



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Boninal

1

Terça-feira • 15 de Março de 2022 • Ano • Nº 1839

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Boninal publica:

- **Aviso de Licitação Edital de Licitação 049/2022 Pregão Eletrônico 005/2022** - Objeto: Contratação de empresa especializada, para prestação de Serviços de Transporte Escolar, para os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino Público, e da Rede Estadual, na forma de acordos, convênio e pactuação dos serviços de transporte escolar, neste município de Boninal, Estado da Bahia
- **Edital Licitação 049/2022 Pregão Eletrônico 005/2022** - Objeto: Contratação de empresa especializada, para prestação de Serviços de Transporte Escolar, para os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino Público, e da Rede Estadual, na forma de acordos, convênio e pactuação dos serviços de transporte escolar, neste município de Boninal, Estado da Bahia

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Licitações



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000  
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: [prefeituraboninal.ba@gmail.com](mailto:prefeituraboninal.ba@gmail.com)  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

### AVISO DE LICITAÇÃO

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 049/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2022**

O MUNICÍPIO DE BONINAL – CNPJ 13.922.612/0001-83, PREGOEIRO DESIGNADO DECRETO Nº 1893/2021, TORNA PÚBLICO LICITAÇÃO. OBJETO: Contratação de empresa especializada, para prestação de Serviços de Transporte Escolar, para os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino Público, e da Rede Estadual, na forma de acordos, convênio e pactuação dos serviços de transporte escolar, neste município de Boninal, Estado da Bahia, na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Decreto nº 7.746/12, Lei Complementar nº 123/06, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e demais legislação aplicáveis, nos termos das exigências estabelecidas no Edital. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 10h00min do dia 16/03/2022 às 10h00min do dia 28/03/2022. ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 10h05min às 10h55min do dia 28/03/2022. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09hs00min do dia 29/03/2022. LOCAL: [www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com) ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) “Acesso BLL Compras”). Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Telefone: (75) 3330-2375. O Edital e Divulgação dos demais atos - Diário Oficial: <https://www.boninal.ba.gov.br/>.

**PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS/OBRAS/SERVIÇOS:** De acordo com o Edital.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço Global.

O edital completo e informações complementares poderão ser obtidas junto a Coordenadoria de Licitações e Contratos, através do Setor de Licitações, nos dias úteis, na sala da Comissão Permanente de Licitação, diariamente, das 09:00HS as 12:00HS e das 14:00HS as 17:00HS, no endereço acima, pelo telefone (75) 3330-2375 ou pelo e-mail: [licitacaopmboninal2021@hotmail.com](mailto:licitacaopmboninal2021@hotmail.com).

Boninal - Bahia, 15 de março de 2022.

Holdimar Alonso Paiva  
Pregoeiro Oficial

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000  
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: [prefeituraboninal.ba@gmail.com](mailto:prefeituraboninal.ba@gmail.com)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +HRIUHT9VHSCHTOXDZCDQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

**Edital**

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

**LICITAÇÃO Nº 049/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2022**

Regido pelos seguintes dispositivos legais: O procedimento licitatório obedecerá, integralmente a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e as exigências estabelecidas neste Edital.

**OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada, para prestação de **Serviços de Transporte Escolar**, para os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino Público, e da Rede Estadual, na forma de acordos, convênio e pactuação dos serviços de transporte escolar, neste município de Boninal, Estado da Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 10h00min do dia 16/03/2022 às 10h00min do dia 28/03/2022.**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 10h05min às 10h55min do dia 28/03/2022.**

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09hs00min do dia 29/03/2022.**

**LOCAL: [www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com) ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) “Acesso BLL Compras”)**

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

**Nota:** Documentos de habilitação deverão ser anexados obrigatoriamente na plataforma, sob pena de inabilitação, ressalvado as observações constantes do referido edital.

Pregoeiro: HOLDIMAR ALONSO PAIVA

LOCAL: [www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com)

Senhor Licitante, informamos que a comunicação de eventuais alterações e retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação estarão disponíveis no site <https://www.boninal.ba.gov.br/>, sendo responsabilidade exclusiva do licitante o acompanhamento de possíveis alterações através do referido site.

Boninal – Ba., 14 de março de 2022 - Holdimar Alonso Paiva – Pregoeiro

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

**LICITAÇÃO Nº 049/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2022**

O **MUNICÍPIO DE BONINAL**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.922.612/0001-83, sito à Rua José de Souza Guedes, nº 218, Centro, por meio do Pregoeiro Decreto Municipal nº 1893, de 22 de fevereiro de 2021 (<https://www.boninal.ba.gov.br/Handler.ashx?f=diario&query=1031&c=95&m=0>), TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, objetivando a contratação de empresa especializada, para prestação de **Serviços de Transporte Escolar**, para os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino Público, e da Rede Estadual, na forma de acordos, convênio e pactuação dos serviços de transporte escolar, neste município de Boninal, Estado da Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, com critério de julgamento “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 10h00min do dia 16/03/2022 às 10h00min do dia 28/03/2022.**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 10h05min às 10h55min do dia 28/03/2022.**

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09hs00min do dia 29/03/2022.**

**LOCAL: [www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com) ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) “Acesso BLL Compras”).**

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

#### **1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada, para prestação de **Serviços de Transporte Escolar**, para os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino Público, e da Rede Estadual, na forma de acordos, convênio e pactuação dos serviços de transporte escolar, neste município de Boninal, Estado da Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação está composta por LOTE ÚNICO, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000  
Telefone: (75) 75 3330-2375  
E-mail: [licitacaopmboninal2021@hotmail.com](mailto:licitacaopmboninal2021@hotmail.com)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 – FL. 2/97

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

---

## **2. DO CREDENCIAMENTO**

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. Os Licitantes interessados deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via Internet.

2.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao site [www.blcompras.com](http://www.blcompras.com).

2.4. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico

2.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.6.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## **3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**

3.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

3.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões.

3.2.1. Os licitantes deverão acessar ao Sistema por meio de login e senha.

3.3. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

3.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.4.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.4.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.4.5. Que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto neste Edital;

---

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000  
Telefone: (75) 75 3330-2375  
E-mail: [licitacaopmboninal2021@hotmail.com](mailto:licitacaopmboninal2021@hotmail.com)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 – FL. 3/97

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

---

- 3.4.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 3.4.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 3.4.8. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017);
- 3.4.8.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.
- 3.4.9. Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.
- 3.5. Cooperativas de mão de obra, nos termos da Súmula 281 do TCU c/c o art. 5º Lei nº 12.690/2012.
- 3.6. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
  - b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 3.6.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 3.7. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 3.8. Como condição para participação no Pregão, o licitante deverá apresentar juntamente com a proposta as seguintes declarações:
- 3.8.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.8.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 3.8.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.9. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

---

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000  
Telefone: (75) 75 3330-2375  
E-mail: [licitacaopmboninal2021@hotmail.com](mailto:licitacaopmboninal2021@hotmail.com)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 – FL. 4/97



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

3.10. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.11. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.12. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.13. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.14. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.15. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.16. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

3.17. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando à operadora devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil (ANEXO III).

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação, previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil (ANEXO VI) e

c) Especificações dos serviços objeto da licitação em conformidade com edital.

d) O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, ANEXO IV.

3.18. Microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da Declaração constante no Anexo VIII para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

3.19. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

#### **4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000  
Telefone: (75) 75 3330-2375  
E-mail: [licitacaopmboninal2021@hotmail.com](mailto:licitacaopmboninal2021@hotmail.com)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 – FL. 5/97

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

-----  
**4.1.** O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

**4.2. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:**

4.2.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 3.17 "a", com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

4.2.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.2.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.2.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

4.2.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

-----  
Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000  
Telefone: (75) 75 3330-2375  
E-mail: [licitacaopmboninal2021@hotmail.com](mailto:licitacaopmboninal2021@hotmail.com)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 – FL. 6/97



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

4.2.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

### **4.3. DA PARTICIPAÇÃO**

4.3.1. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados, data e horário limite estabelecido.

4.3.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

4.3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3.4. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

4.3.5. Não há itens específico ou exclusivo para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3.7. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.7.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.7.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.7.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.7.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.7.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.7.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.3.7.7. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017);

4.3.7.8. Cooperativas de mão de obra, nos termos da Súmula 281 do TCU c/c o art. 5º Lei nº 12.690/2012.

4.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail: [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000  
Telefone: (75) 75 3330-2375  
E-mail: [licitacaopmboninal2021@hotmail.com](mailto:licitacaopmboninal2021@hotmail.com)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 – FL. 7/97

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

## 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta acompanhada de Planilha de Composições de Custos (**anexar no sistema do Pregão Eletrônico juntamente com os documentos de habilitação a proposta de preço e composição de custos, em papel timbrado, em formato PDF**) e no sistema apresentar proposta mediante o preenchimento dos seguintes campos:

6.1.1.1. Valor mensal ou unitário e anual ou total de cada item;

6.1.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso:

6.1.2.1.1. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem as exigências deste edital, no todo em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis, e/ou consignarem preços inexequíveis ou superfaturados, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado.

6.1.2.1.2. A licitante deverá apresentar junto a proposta de preços planilhas com a composição dos custos por linhas/roteiros, observado o Termo de Referência e Georreferenciamento, demonstrando o preço unitário por quilometro, por tipo de veículo, de acordo com os custos globais para os serviços. Deverão ser expressos, notadamente, os custos fixos, imobilizados, variável, administrativos,

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

---

luco, impostos, encargos, salários dos motoristas, de acordo ao que foi formulado na proposta comercial.

6.1.2.1.2.1. A Licitante poderá adotar modelos de Propostas e de Composição de Custos diferentes dos modelos previstos neste edital, desde que seja obedecidas as descrições, quantitativos e que seja demonstrado a composição dos custos, em atendimento as normas e legislações aplicáveis.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

6.3.3. A proposta apresentada deverá contemplar o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual.

6.4.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

---

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000  
Telefone: (75) 75 3330-2375  
E-mail: [licitacaopmboninal2021@hotmail.com](mailto:licitacaopmboninal2021@hotmail.com)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 – FL. 9/97

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.11.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

6.12. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.**

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local, indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000  
Telefone: (75) 75 3330-2375  
E-mail: [licitacaopmboninal2021@hotmail.com](mailto:licitacaopmboninal2021@hotmail.com)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 – FL. 10/97

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

7.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do item (lote) ou percentual de desconto, conforme o caso.

7.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo 0,01 (um centavo) ou equivalente, em percentual que represente este valor, devendo o licitante ter ciente dos critérios de empate fictícios de que trata a Lei 123/02.

7.13. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

***Explicação Adotado o modo de disputa aberto, a previsão do item acima de intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances é obrigatória, conforme artigo 31, parágrafo único do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019. Já para o modo de disputa “aberto e fechado”, tal previsão é facultativa.***

*O subitem acima poderá ser acrescentado para incluir intervalo mínimo de valor (em moeda corrente) ou de percentuais entre os lances, que implique repercussão financeira que efetivamente diferencie uma proposta da outra, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 03/2013, e do art. 30, §3º do Decreto nº 10.024/19.*

7.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.15. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.16. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.17. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.17.1. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.21. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.25. A empresa melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto

7.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.28. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.28.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.28.1.1. prestados por empresas brasileiras;

7.28.1.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.28.1.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000  
Telefone: (75) 75 3330-2375  
E-mail: [licitacaopmboninal2021@hotmail.com](mailto:licitacaopmboninal2021@hotmail.com)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 – FL. 12/97



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

7.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.30.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **03 (três) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, de planilha de Custos e Formação de Preços de cada item, e demais planilhas de insumos e materiais, veículos e mão de obra, e se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, sob pena de desclassificação.

7.31. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade, previstas na legislação pertinente.

7.32. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.33. Para a aquisição de bens comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

7.34. Nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248, de 1991, as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

7.35. Quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.

7.36. Para produtos abrangidos por margem de preferência, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto manufaturado nacional, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos manufaturados nacionais que estão enquadradas dentro da referida margem, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

7.37. Nesta situação, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final.

8.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços readequadas com o valor final ofertado deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de **03 (três) horas**,

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000  
Telefone: (75) 75 3330-2375  
E-mail: [licitacaopmboninal2021@hotmail.com](mailto:licitacaopmboninal2021@hotmail.com)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 – FL. 13/97

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor

8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:

- 8.4.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 8.4.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 8.4.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 8.4.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.4.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.5. É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

8.5.1. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017);

8.5.2. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017);

8.5.3. rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário);

8.5.4. rubrica denominada "reserva técnica", exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 – Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário);

8.5.5. rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU nº 254/2010);

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000  
Telefone: (75) 75 3330-2375  
E-mail: [licitacaopmboninal2021@hotmail.com](mailto:licitacaopmboninal2021@hotmail.com)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 – FL. 14/97

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

---

8.5.6. rubrica denominada “verba” ou “verba provisional”, pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 – Plenário e nº 6.439/2011 – 1ª Câmara).

8.6. A inclusão na proposta de item de custo vedado acarretará a desclassificação do licitante.

8.6.1. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.

8.7. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.10. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.10.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.11. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.11.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.12. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.13. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.

8.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

---

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000  
Telefone: (75) 75 3330-2375  
E-mail: [licitacaopmboninal2021@hotmail.com](mailto:licitacaopmboninal2021@hotmail.com)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 – FL. 15/97

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

8.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.14.2. O Pregoeiro deverá verificar se a proposta apresenta o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.

8.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.17. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.18. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.19. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

9.1. **O licitante deverá anexar a documentação de habilitação na plataforma do sistema, sob pena de inabilitação sumária**, visto que a não disponibilização no sistema caracteriza a não entrega dos documentos de habilitação, inviabilizando, conseqüentemente, o acesso e vistas dos documentos ao pregoeiro e aos demais participantes.

9.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1.1. Para a consulta de licitantes, pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000  
Telefone: (75) 75 3330-2375  
E-mail: [licitacaopmboninal2021@hotmail.com](mailto:licitacaopmboninal2021@hotmail.com)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 – FL. 16/97

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.3.3.1. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.3.3.2. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail ([licitacaopmboninal2021@hotmail.com](mailto:licitacaopmboninal2021@hotmail.com)), no prazo de 03 (três) horas sob pena de inabilitação.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**9.8. Habilitação jurídica:**

9.8.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000  
Telefone: (75) 75 3330-2375  
E-mail: [licitacaopmboninal2021@hotmail.com](mailto:licitacaopmboninal2021@hotmail.com)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 – FL. 17/97

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

---

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**).

9.9.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.9.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante.

9.9.3.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.9.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante.

9.9.5. Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.6. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.

9.9.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### **9.10. Qualificação Econômico-Financeira:**

9.10.1. Certidão Negativa de Concordata, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da **sede da pessoa jurídica** a menos de **30 (trinta) dias** da abertura das propostas;

9.10.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de

---

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000  
Telefone: (75) 75 3330-2375  
E-mail: [licitacaopmboninal2021@hotmail.com](mailto:licitacaopmboninal2021@hotmail.com)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 – FL. 18/97



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

---

inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação previstos, na forma do Parecer n. 4/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU e Acórdão TCU n. 5686/2017-1ª Câmara.

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta:

9.10.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento), do valor estimado da contratação global pertinente.

9.10.4.1. No caso de cooperativa ou entidades equivalentes, devem demonstrar junto ao Balanço Patrimonial, Fundo de Reserva e Sobra do Exercício do último exercício, na forma do inciso VII, Art, 4º, Art. 28 e art. 80 da Lei nº 5.764/71, e NBC T 10.8 e legislação aplicável.

9.10.5. As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

9.10.5.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o

---

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000  
Telefone: (75) 75 3330-2375  
E-mail: [licitacaopmboninal2021@hotmail.com](mailto:licitacaopmboninal2021@hotmail.com)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 – FL. 19/97

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

---

balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

9.10.5.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

**9.11. Qualificação Técnica:** As empresas deverão comprovar, a qualificação técnica, por meio de:

**9.11.1.** Registro ou inscrição da empresa licitante na Conselho Regional de Administração (CRA), em plena validade.

**9.11.2.** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devendo conter a identificação do emitente, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração – CRA, comprovando que o licitante prestou serviços com similaridade e complexidade, compatíveis ao objeto desta licitação, para a comprovação de que já executou objeto compatível, em características e prazo, com o que está sendo licitado, sendo aceito o somatório de atestados.

**9.11.2.1.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

**9.11.2.1.1.** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

**9.11.2.1.2.** Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**9.11.2.1.3.** Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de ser ininterruptos.

**9.11.2.1.4.** A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram

---

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000  
Telefone: (75) 75 3330-2375  
E-mail: [licitacaopmboninal2021@hotmail.com](mailto:licitacaopmboninal2021@hotmail.com)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 – FL. 20/97

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

---

prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**9.11.3.** Comprovação de que a licitante possui, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, responsável técnico de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Administração – CRA, sendo aceito, no caso de sócio da empresa, prova de participação societária, no caso de funcionário, carteira de trabalho com o respectivo registro do contrato de trabalho e, se prestador de serviço, contrato de prestação de serviço.

**9.11.3.1.** É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que desclassificará todas as envolvidas.

**9.11.4.** Declaração de que instalará escritório na cidade de Boninal, ou em um raio máximo de até 100 km desta cidade, adequada ao item para o qual apresentar proposta, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da data do início da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, “a”, do anexo VII da IN SLTI/MP nº 05/2017, conforme modelo contido neste Edital. Caso o licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

**9.11.5.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**9.11.5.1.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**9.11.5.1.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**9.11.6.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**9.11.7.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra

---

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000  
Telefone: (75) 75 3330-2375  
E-mail: [licitacaopmboninal2021@hotmail.com](mailto:licitacaopmboninal2021@hotmail.com)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 – FL. 21/97

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**9.11.8.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.11.9.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**9.11.10.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.11.11.** O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.11.11.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.11.11.2. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**9.12.** Poderá a Administração oficial a licitante ou diligenciar a quem quer que seja, na forma do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atualizações, a fim de verificar a veracidade das informações contidas nos atestados, podendo requerer documentos ou informações, tais como cópia de contratos, recolhimento de tributos, dentre outros cabíveis.

## **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 03 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com as diretrizes constantes deste instrumento convocatório e o modelo anexo a este instrumento convocatório.

10.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

10.1.4. Conter informação sobre marca, modelo e ano do veículo ofertado.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000  
Telefone: (75) 75 3330-2375  
E-mail: [licitacaopmboninal2021@hotmail.com](mailto:licitacaopmboninal2021@hotmail.com)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 – FL. 22/97

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

---

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **11. DOS RECURSOS**

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

---

própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema e na proposta, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

14.1. Haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

### **15. DO TERMO DE CONTRATO**

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

---

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000  
Telefone: (75) 75 3330-2375  
E-mail: [licitacaopmboninal2021@hotmail.com](mailto:licitacaopmboninal2021@hotmail.com)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 – FL. 24/97



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

---

15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.5.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

## **16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **19. DO PAGAMENTO**

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

---

20.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

20.1.3. Apresentar documentação falsa;

20.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.6. Não mantiver a proposta;

20.1.7. Cometer fraude fiscal;

20.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

20.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

20.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.4.2. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Boninal -BA, pelo prazo de até cinco anos;

20.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20. 5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

---

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000  
Telefone: (75) 75 3330-2375  
E-mail: [licitacaopmboninal2021@hotmail.com](mailto:licitacaopmboninal2021@hotmail.com)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 – FL. 26/97

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

20.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público

20.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de Boninal poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Geral do Município e Boninal-BA.

20.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação poderá ser realizada exclusivamente por forma eletrônica, na plataforma do pregão eletrônico, podendo, caso queira, encaminhar também pelo e-mail: [licitacaopmboninal2021@hotmail.com](mailto:licitacaopmboninal2021@hotmail.com), ou ainda, por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000, dirigida a Coordenadoria de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Boninal, desde que já incluída na plataforma.

21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **até 02 (dois) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000  
Telefone: (75) 75 3330-2375  
E-mail: [licitacaopmboninal2021@hotmail.com](mailto:licitacaopmboninal2021@hotmail.com)  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 – FL. 27/97**

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://bllcompras.com>, e também poderá ser lido e/ou obtido na Coordenadoria de Licitações e Contratos, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min as 17h00min, no endereço contido neste edital e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de proposta;

ANEXO III – Termo de Adesão – BLL;

ANEXO IV – Custo pela utilização do sistema;

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000  
Telefone: (75) 75 3330-2375  
E-mail: [licitacaopmboninal2021@hotmail.com](mailto:licitacaopmboninal2021@hotmail.com)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 – FL. 28/97

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

---

ANEXO V – Declaração Inidoneidade;  
ANEXO VI – Declaração Habilitação;  
ANEXO VII – Declaração menor de idade;  
ANEXO VIII – Declaração ME/EPP;  
ANEXO IX – Declaração Responsabilidade;  
ANEXO X – Declaração Vínculo;  
ANEXO XI – Declaração de Proposta Independente;  
ANEXO XII - Declaração de Existência ou Instalação e Compromisso de Manutenção de Escritório;  
ANEXO XIII - Minuta de Contrato.

Boninal-Bahia, 15 de março de 2022.

Erivaldo de Souza Santos  
Secretário Municipal de Educação e Cultura

---

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000  
Telefone: (75) 75 3330-2375  
E-mail: [licitacaopmboninal2021@hotmail.com](mailto:licitacaopmboninal2021@hotmail.com)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 – FL. 29/97

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +HRIUHT9VHSCHTOXDXZCDQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**1 - OBJETO**

Contratação de empresa especializada, para prestação de **Serviços de Transporte Escolar**, para os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino Público, e da Rede Estadual, na forma de acordos, convênio e pactuação dos serviços de transporte escolar, neste município de Boninal, Estado da Bahia.

**2 – NECESSIDADE**

Suprir a deficiência de veículos próprios e garantir o desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Boninal.

Oferecer transporte escolar para os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino Público, e da Rede Estadual, na forma de acordos, convênio e pactuação dos serviços de transporte escolar.

Oferecer serviços de transporte escolar na zona rural e Sede (bairros urbanos) para os alunos da Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino, do Município de Boninal, durante o ano letivo de 2022, dentro dos roteiros e trajetos previamente determinados, denominados de rotas.

Ofertar melhores condições de locomoção aos alunos residentes na zona rural e bairros urbanos, sobretudo para aqueles que enfrentam problemas de locomoção, pois, não existe transporte coletivo regular no Município de Boninal, assim o transporte escolar, fornecido pelo Poder Público, é a única forma que a maioria dos alunos dispõe para acesso as Unidades Escolares do Município.

**3 – DA JUSTIFICATIVA**

O Município de Boninal é localizado na Chapada Diamantina (na região central do Estado da Bahia), tem seu nome estabelecido em função da bonina, uma flor que, inclusive, se assemelha a flor produzida pela planta "quiabento". Antes de se tornar Boninal, este município também já se chamou Freve, Sumidouro e Guarany. Possui uma área territorial de 896,857 km<sup>2</sup> (2019), sua população estimada 14.446 habitantes (IBGE 2020), com uma quantidade significativa rural.

Boninal é a queridinha da Chapada, pois, assim como as cidades da Chapada Diamantina que ladeiam, tem uma beleza única, com habitantes hospitaleiros que transbordam simpatia, além de muito alto astral, somando isto a tranquilidade de uma cidade do interior.

Como em toda a Chapada Diamantina, Boninal é muito vasto em Cultura. O município é conhecido através dos Grupos de Reiseiros, Bumba Meu Boi, das festas dos Padroeiros, dos festejos juninos, do artesanato e da culinária.

O município tem as festas do Padroeiro da sede e dos povoados, onde em alguns locais duram até uma semana. Destacam-se as Festas do Senhor do Bomfim e de Nossa Senhora das Graças na sede e a de São Sebastião na Vila de Nova Colina.

Conhecida na região pelo seu São João, uma grande festa tradicional que acaba por ser atrativa para turistas além de ser uma atração para as cidades vizinhas. O município de Boninal faz calendário de festas juninas da Bahiatursa, órgão oficial de turismo da Bahia, responsável pela coordenação e execução de políticas de promoção, fomento e desenvolvimento do turismo no estado.

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000  
Telefone: (75) 75 3330-2375  
E-mail: [licitacaopmboninal2021@hotmail.com](mailto:licitacaopmboninal2021@hotmail.com)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 – FL. 30/97



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

Além da sua tradicional festa junina, o município de Boninal atrai diversos olhares pelo que a natureza teve a lhe oferecer. Uma linda cachoeira faz parte deste paraíso que se chama Boninal, esta é a Cachoeira dos Índios, uma beleza exuberante que te traz paz e uma sintonia com a natureza e a história do Brasil. Nesta cachoeira pode-se observar pintura rupestres, datadas de 2.000 A.C.

Isso, sem falar nas delícias gastronômicas feitas pelas senhoras da região. A culinária é variada: Malamba, Godó de Banana Verde, Cortadinho de Palma com Torresmo, Brevidade, Avoador, Beiju, etc.

Esse cenário evidencia a relevante importância de ações para atender a demanda local ao que se refere à educação, esporte, saúde, cultura, sustentabilidade, turismo, lazer, infraestrutura, social e geração de renda.

O Sistema Municipal de Educação de Boninal conta com 2.221 estudantes, sendo 197 da Educação Infantil (Creche), 347 da Educação Infantil (Pré-escola), 867 do Ensino Fundamental Anos Iniciais (F1), 732 do Ensino Fundamental Anos Finais (F2) e 78 estudantes do Ensino Médio, por volta de 150 professores, 11 diretores escolares, 9 coordenadores pedagógicos, 10 pessoas na equipe da secretaria e em torno de 100 outros funcionários, entre porteiros, merendeiras, secretários, equipe de manutenção e limpeza, motoristas entre outros.

A Secretaria Municipal de Educação está situada na Avenida Professor Armênio Santanna Paiva, número 229, no centro de Boninal e faz parte do Núcleo Territorial de Educação 03 (NTE-03) que está sediado em Seabra.

Sobre o Sistema de Ensino o Município de Boninal possui 22 (vinte e duas) escolas distribuídas em suas diversas localidades (Sede e Zona Rural), compreendendo: creches e pré-escolas (atendendo a educação infantil), Fundamental I e II, Quilombolas e Ensino Médio (Centro Educacional Professor Armênio Sant'Anna Paiva).

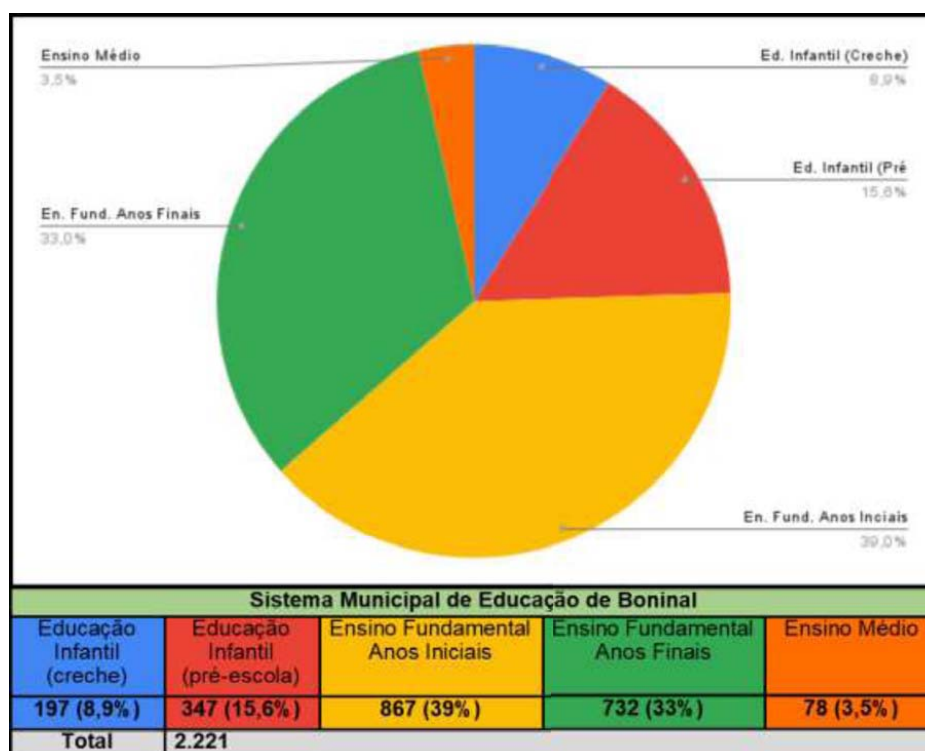
Das 22 (vinte e duas) escolas, 03 (três) estão localizadas na Sede do Município, 02 (duas), no distrito de Nova Colina, 02 (duas) no distrito de Cedro e as outras 15 (quinze) unidades espalhadas pela área rural do município.

Demonstrativo do Atendimento/2021

Níveis e Modalidades	Unidades	Matricula
<b>Educação Infantil (Creche - Parcial)</b>	<b>01</b>	<b>197</b>
<b>Educação Infantil (Pré Escola - Parcial)</b>	<b>16</b>	<b>347</b>
<b>Ensino Fund. Anos Iniciais Regular</b>	<b>16</b>	<b>867</b>
<b>Ensino Fund. Anos Finais Regular</b>	<b>06</b>	<b>732</b>
<b>Ensino Médio</b>	<b>1</b>	<b>78</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>2.221</b>

Fonte: Censo da Educação Básica - INEP/2021

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83



**Gráfico 1:** Quantidade de estudantes no Sistema Municipal de Educação de Boninal em 2021.

O investimento em educação é estabelecido por Lei e seu cumprimento é de fundamental interesse para o bem comum. A Lei de Diretrizes e Bases- LDB, Lei nº. 9394/96, estabelece em seu artigo 69, que a “A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.” ainda no § 4º “As diferenças entre a receita e a despesa previstas e as efetivamente realizadas, que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios, serão apuradas e corrigidas a cada trimestre do exercício financeiro”.

A contratação visa a efficientização do serviço público da Secretaria Municipal de Educação, buscando atender de forma efetiva e eficaz às demandas da população escolar, buscando atender às necessidades da comunidade local visando cumprir com as determinações das políticas públicas educacionais vigentes, sempre considerando suas necessidades, buscando contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Diante das mudanças que ocorrem com a educação, o município vem tomando medidas que melhorem as condições das atividades escolares de sua competência.

Temos que os alunos residentes na zona rural e bairros urbanos, enfrentam problemas de locomoção, pois não existe transporte coletivo regular no Município de Boninal, sendo que o Transporte Escolar, fornecido pelo Poder Público, representa a única forma que a maioria dos alunos dispõe para acesso as Unidades Escolares.

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, buscando viabilizar a presença dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino Público, e da Rede Estadual, na forma de acordos, convênio e pactuação dos serviços de transporte escolar, principalmente nos locais cujas distâncias e acessos as unidades educacionais interferem no cotidiano escolar dos alunos, desta forma, justificando a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Transporte Escolar, considerando que a frota própria de veículos do Município não atende às demandas da educação, bem como a disponibilidade de servidores, para atendê-la a contento.

Assim para elaboração do presente termo se faz necessário que o Município de Boninal, se acercar de informações confiáveis para atender ao texto Carta Magna (CF 88).

A Constituição Federal de 1988 assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação. A Lei Federal nº 9.394/96, mais conhecida como LDB, também prevê o direito do aluno no uso do transporte escolar, mediante a obrigação de estado e municípios, na forma abaixo transcrita:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: VII - Atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/96 (com acréscimo da Lei nº 1.709/2003), destaca:

- ✓ Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de: VII - assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual. (Incluído pela Lei nº 10.709, de 31/7/2003).
- ✓ Art. 11. Os municípios incumbir-se-ão de: VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal (incluído pela Lei nº 10.709, de 31/7/2003).

A Lei nº 10.709 foi instituída com o escopo de alterar a Lei nº 9.394/96, incluindo nos artigos 10 e 11 os incisos VII e VI para determinar competência aos estados e municípios em garantir o transporte para os alunos de suas respectivas redes de ensino. Vale destacar que o artigo 3º desta lei possui um dispositivo de suma importância para negociações entre os estados e municípios, de forma a prestar um atendimento de qualidade a todos os alunos que precisam do transporte para ter garantido o seu direito à educação. "Artigo 3º: Cabe aos estados articular-se com os respectivos municípios, para prover o disposto nesta lei da forma que melhor atenda aos interesses dos alunos."

Na Lei Federal nº 9.503/97 – CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, destacamos:

Art. 21. Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, no âmbito de sua circunscrição:

- I - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II - Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos municípios, no âmbito de sua circunscrição:

- I - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000  
Telefone: (75) 75 3330-2375  
E-mail: [licitacaopmboninal2021@hotmail.com](mailto:licitacaopmboninal2021@hotmail.com)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 – FL. 33/97

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

II - Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas.

Na Lei Federal nº 10.880/04 – PNATE, destacamos:

Art. 2º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, no âmbito do MEC, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Lei (redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009).

Na Resolução FNDE nº 12/11

Art. 2º O PNATE consiste na transferência, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios, de recursos financeiros destinados a custear a oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, com o objetivo de garantir o acesso à educação.

Assim a Lei Maior estabelece que educação “é direito de todos, dever do Estado e da família, com foco no desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (Art. 205).

No que concerne a manutenção do ensino, o artigo 211 da CF/88, estabelece que é dever do Município, garantir o ensino fundamental e a educação infantil, ratificado, posteriormente, pela Lei nº 9.394/1996, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e nos incisos VII do art. 10, e VI do art. 11, inclusos pela Lei 10.709/03, a qual normatiza que estados e municípios devem assumir a responsabilidade pelo transporte escolar dos alunos matriculados nas suas respectivas redes de ensino.

Para atender estes objetivos o Governo Federal mantém o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, criado pela Lei Federal nº 10.880, de 09 de junho de 2004, com a proposta de prestar assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para garantir o transporte escolar exclusivo, aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural.

Idealizamos a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de transporte escolar, pois permitirá suprir no transporte de alunos do município de Boninal, sendo adotado o modelo de contratação, por se mostrar mais adequado e economicamente mais viável do que a aquisição de veículos próprios e contratação de mão-de-obra para tal finalidade, uma vez que a existência de cargos desta natureza na estrutura do Município se torna mais custosa e ineficiente.

Diante do exposto, pensamos que na **escolha da modalidade licitatória, na forma eletrônica, senão vejamos:** A presente contratação se dará por pregão na forma eletrônica, em consonância com o disposto na Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas federais, estaduais e municipais, pertinentes.

A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada, para prestação de **Serviços de Transporte Escolar**, para os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino Público, e da Rede Estadual, na forma de acordos, convênio e pactuação dos serviços de transporte escolar, neste município de Boninal, Estado da Bahia, pelo período de 12 (doze) meses, em trajetos previamente determinados, denominados de rotas. O serviço

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000  
Telefone: (75) 75 3330-2375  
E-mail: [licitacaopmboninal2021@hotmail.com](mailto:licitacaopmboninal2021@hotmail.com)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 – FL. 34/97

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

deverá ser prestado com a utilização de veículos automotores, adequados para o transporte de escolares, com motoristas que atendam às condições de habilitação e qualificação dispostas na legislação que regulamenta, no âmbito Federal, Estadual e Municipal, referenciadas no Edital de Licitação, observados estudos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Bonnal, sendo possível à atualização durante a execução do contrato, decorrente de acréscimos ou supressão de alunos, escolas, pontos de embarque, desembarque e alterações de roteiros/itinerários.

O presente termo de referência tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta da solicitação para implementação dos Serviços de Transporte Escolar, no âmbito deste município de Boninal, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação do objeto pretendido.

Assim, considerando a necessidade de Serviços de Transporte Escolar para os alunos do município de Boninal, entendemos que a melhor solução é a LICITAÇÃO POR PREÇO GLOBAL, para a solução pretendida, não cabe divisão, devido a capilaridade necessária que permita atender os estudantes em qualquer local do Município, bem como à natureza permanente do serviço de transporte escolar, que deverá permanecer sempre à disposição da Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Além disso a natureza do serviço realizado exige habitualidade, comprometimento e comportamento adequado por conta dos motoristas terceirizados, o que seria impossível de assegurar com várias prestadoras do serviço. Além disso, a necessidade de customização e adaptação dos veículos para prestação do serviço torna o objeto indivisível. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Sabe-se que é vantajoso para a Administração ter um único contrato para o mesmo serviço, evitando-se assim custos administrativos e operacionais, além de facilitar a Fiscalização e Gestão Contratual. Caso a licitação ocorresse por itens isolados, sendo cada rota um item, os custos com fiscalização, publicação, gestão, entre outros, seriam bem maiores e dificultosos no seu devido acompanhamento.

Assim, podemos afirmar que os serviços são constituídos pelas atividades desenvolvidas com a finalidade de proceder auxílio às atividades dos órgãos municipais nos estabelecimentos públicos do Município de Boninal.

A locação de veículos visa oferecer serviço de transporte ágil e eficiente, auxiliando de forma indireta todas as atividades do Município que necessitem de locomoção de pessoas, processos e materiais em geral;

A contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços de locação de veículos, por ser considerado serviço auxiliar, necessário à Administração no desempenho de suas atribuições e, portanto, passível de terceirização, cuja interrupção pode comprometer a continuidade de suas atividades.

O regime de execução será o de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, VIII, a, da Lei n. 8.666, de 1993.

A licitante enquadrada como microempresa e empresa de pequeno porte não poderá adotar o regime de tributação pelo Simples Nacional, nos termos do art. 17, XII, da Lei Complementar n. 123, de 2006.

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000  
Telefone: (75) 75 3330-2375  
E-mail: [licitacaopmboninal2021@hotmail.com](mailto:licitacaopmboninal2021@hotmail.com)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 – FL. 35/97

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

O serviço a ser licitado é definido como acessório à atividade fim, e por isso, pode ser objeto de execução indireta.

A contratação de empresa especializada permitirá suprir a deficiência de veículos próprios, sendo adotado o modelo de contratação do Governo Federal, por se mostrar mais adequado e economicamente mais viável do que a contratação de pessoal para tal finalidade, uma vez que a aquisição, manutenção e gestão de frota própria historicamente se mostrou menos vantajosa.

O Contrato a ser firmado terá duração de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura ou de data posterior a ser fixada no Contrato, podendo ter sua vigência prorrogada por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, mediante Termo Aditivo, na forma prevista no do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

No que se refere ao método de aferição da execução e pagamento dos serviços e de conhecimento que o art. 15, inc. IV e o art. 23, §1º, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, trazem a previsão de que “as compras, sempre que possível, deverão ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias”, e as obras, serviços e compras, serão divididas “em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis”. Em outras palavras, a Administração deve realizar uma análise em que se coteje a necessidade/vantajosidade de licitar o objeto de forma conjunta, sob o enfoque da inviabilidade técnica ou econômica; ou ao contrário, proceder contratações individualizadas, utilizando-se do critério de julgamento “menor preço” por item.

Tratando-se do transporte escolar, este requer observar algumas especificidades, como os fatores de utilização do veículo e da mão de obra, coeficientes de consumo, rotas traçadas, condições de vias de percurso dentre outros. No meio rural, como citado anteriormente, as peculiaridades são ainda maiores. Assim, estas devem ser levadas em conta no momento das estimativas de valores, critérios de julgamento, e o uso de metodologias que não levam em conta as particularidades do transporte escolar, notadamente do meio rural, a estimativa dos valores, muitas vezes acima ou excessivamente abaixo dos necessários para uma remuneração justa do serviço, onerando os cofres públicos e/ou causando prejuízos ao setor privado, afastando do certame empresas com capacidade técnica de atendimento ao objeto licitado.

Pela prática de anos recentes, a aferição da execução dos serviços e pagamento em razão da quilometragem rodada demonstrou-se interessante a Administração Municipal, visto que o transporte escolar, foi realizado por rotas com quilometragem fixa, não exigindo medidas de controle mais dispendiosas, como o controle diário de alunos atendidos, se valorado neste formato.

Como o transporte escolar da rede municipal e estadual de ensino público, fica a cargo do Município, torna-se indispensável uma metodologia que possa ser utilizada pelos gestores de forma simples, clara e objetiva a fim de produzir estimativas mais reais dos custos, o que proporcionará uma melhor previsão orçamentária dos recursos necessários e evitará desperdícios de valores ao município de Boninal.

Assim sendo com a definição da quantidade de transportados, turnos frequentados, rotas com quilômetros fixos e definidos e, conseqüentemente, tipo de veículos utilizados, que são essenciais para a composição de custos a ser apresentada pela proponente/contratada, a forma identificada pela Administração Pública mais alinhada ao interesse público encontrada foi o



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

valor por quilometro rodado por trajeto, núcleo e consolidada em média do quilometro rodado por tipo de veículo.

Desta forma, para efeitos de aferição da execução contratual e consequente pagamento, quando houver alteração da frequência total dos transportados, poderá ser substituído o veículo utilizado, tendo como referência, o valor do KM por tipo de veículo, cujo critério poderá ser utilizado também para realização de atividades extracurriculares e sábados letivos.

Assim, pelas considerações acima, que definem, como parte do processo, o número de alunos transportados, rotas fixas, elaboradas a partir do georreferenciamento das linhas de transporte escolar, e tipo de veículos utilizados, e como resultado destas condições, o pagamento por valor do km rodado, define-se também como critério de julgamento, para apresentação de propostas, o critério de MENOR VALOR GLOBAL.

O critério de julgamento estabelecido neste procedimento, portanto, se demonstra o mais adequado a ser adotado, visto que conforme se vê do relatório de georreferenciamento das linhas de transporte escolar, a licitação por item, poderia ocasionar a contratação de rota(s), por interessados, com quilometragens ínfimas que não traria vantajosidade, para o prestador de serviços importando ainda em risco de impossibilidade de execução satisfatória do objeto licitado.

A Administração deve ponderar ainda, no caso da contratação por item, nas consequências da multiplicação de contratos que poderiam estar resumidos em um só, optando, então, de acordo com suas necessidades administrativas e operacionais, pelo gerenciamento de um só contrato com todos os itens.

#### **4 - OBJETIVOS**

- ✓ Viabilizar o desenvolvimento das atividades desenvolvidas pela Administração Municipal;
- ✓ Proporcionar a efficientização do Serviço Transporte dos alunos.
- ✓ Atender aos estudantes e auxiliar as atividades fins de competência do Município, garantido o acesso a uma educação de qualidade aos Municípios.
- ✓ Suprir a deficiência de veículos próprios e garantir o desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Boninal.
- ✓ Oferecer transporte escolar para os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino Público, e da Rede Estadual, na forma de acordos, convênio e pactuação dos serviços de transporte escolar.
- ✓ **Oferecer** serviços de transporte escolar na zona rural e Sede (bairros urbanos) para os alunos da Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino, do Município de Boninal, durante o ano letivo de 2022, dentro dos roteiros e trajetos previamente determinados, denominados de rotas.
- ✓ Ofertar melhores condições de locomoção aos alunos residentes na zona rural e bairros urbanos, sobretudo para aqueles que enfrentam problemas de locomoção, pois, não existe transporte coletivo regular no Município de Boninal, assim o transporte escolar, fornecido pelo Poder Público, é a única forma que a maioria dos alunos dispõe para acesso as Unidades Escolares do Município.

#### **5 - BASE LEGAL**

Para o desenvolvimento de tal processo que assegure a legalidade da contratação, valemo-nos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 que institui, no âmbito da União, Estados,

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000  
Telefone: (75) 75 3330-2375  
E-mail: [licitacaopmboninal2021@hotmail.com](mailto:licitacaopmboninal2021@hotmail.com)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 – FL. 37/97

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

Distrito Federal e Municípios, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada PREGÃO, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências; Decreto nº 3.555/2000; Decreto Municipal nº 1921, de 17 de março de 2021; Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº123/2006 e alterações, e subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93 que regulamenta o também artigo 37 da C.F. instituindo normas para licitação e contratos da Administração Pública, na sua atual redação.

## **6 – DA CLASSIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços ora licitados são serviços comuns por apresentarem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no ato convocatório e no presente Termo de Referência, por meio de especificações usuais do mercado (art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520/2002. Ademais, são serviços comumente prestados pelas empresas do ramo (Acórdão TCU nº 1184/2012-Plenário).

Trata-se da prestação de serviços de transporte de alunos da Rede Pública Municipal, e da Rede Estadual, na forma de acordos, convênio e pactuação dos serviços de transporte escolar, neste município de Boninal, Estado da Bahia, cujo serviço é de natureza comum e caráter continuado em regime de dedicação exclusiva.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), Resolução Nº 168, de 14 de dezembro de 2014 (CONTRAN), Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA0, Lei nº 10.880, de 09 de Junho e 2004 (PNATE), também a legislação atinente a acessibilidade: Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, artigo 16, da Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000, Resolução nº 402, de 26 de abril de 2016 do CONTRAN conjuntamente com as Resoluções nº 316, de 08 de maio de 2009 e resolução nº 416, de 09 de agosto de 2012.

Os serviços que serão prestados se compatibilizam aos pressupostos do Decreto Federal nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em qualquer das atividades previstas no art.3º do aludido Decreto, cuja execução indireta é vedada.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Conforme estudos preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte: Disponibilização de veículos, recursos humanos, equipamentos e materiais (combustíveis e derivados), necessários para o transporte, da quantidade de alunos, indicada nos itinerários e turnos contidos neste Termo de Referência e Anexos, sem prejuízo ao atendimento a todas as normas aplicáveis ao transporte de pessoas.

A Contratada somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados por escrito pelo Contratante, seguindo os seguintes procedimentos: a) O horário de apresentação do veículo no local de partida deverá anteceder, no mínimo, 15 (quinze) minutos ao horário estabelecido para a partida; b) O horário de chegada à unidade escolar deverá ser de 10 (dez) minutos antes do horário definido para o início das aulas, em cada turno diário; c) Assim como para horário de partida, deverá ser mantido um período de espera pelos transportados, no final de cada turno de aulas, de pelo menos 10 (dez) minutos; d) Os itinerários e os horários pré-determinados poderão ser alterados de comum acordo com a CONTRATANTE e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000  
Telefone: (75) 75 3330-2375  
E-mail: [licitacaopmboninal2021@hotmail.com](mailto:licitacaopmboninal2021@hotmail.com)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 – FL. 38/97

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

e/ou inclusão de alunos; e) A prestação dos serviços dar-se-á de forma a acompanhar a jornada escolar, conforme os dias letivos. Quando necessária e desde que previamente solicitada em até 48 (quarenta e oito) horas, será prestada também nos casos de reposição de aulas, reforço/recuperação escolar, nos meses de férias ou de recesso escolar, ou na ocorrência de atividades extracurriculares, não havendo acréscimo do preço contratado; f) O transporte escolar tem que ser garantido aos alunos durante a vigência do contrato, adequando-se às alterações que possam ocorrer no calendário escolar por motivo imprevisto ou de força maior.

Os itinerários foram levantados com base nos dados dos últimos anos letivos, fornecidos pelos diretores das escolas, buscando abranger todo o alunado nas diferentes localidades e com o objetivo de atingir melhor eficiência na coleta e transbordo de alunos. No entanto, no decorrer do ano letivo, em função da variabilidade matricular, esses itinerários podem ser adequados para melhor atender aos estudantes, bem como buscar maior economicidade.

Se na execução contratual vier a surgir novo itinerário, não incluso neste instrumento, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deverá comunicar à Contratada, que deverá, a seu turno, prover meios materiais e humanos necessários para a efetiva prestação dos serviços.

Deverá ser devidamente justificada pelos diretores das escolas as alterações dos itinerários, seja por mudanças, acréscimos ou supressões, mediante relatório atestado pela Coordenação de Educação, a qual esteja subordinada.

Os itinerários e suas distâncias em quilômetros por núcleo constituem parâmetro importante para que a Contratada consiga elaborar sua proposta de preços para execução dos serviços.

Qualquer alteração/inclusão/extinção de roteiro ou linha, bem como a definição entre os tipos de veículos licitados mais adequados, será consubstanciado em termo aditivo.

Os serviços serão executados em turnos alternados, sendo manhã, tarde e noite, conforme as necessidades, de cada unidade escolar, e dados fornecidos pelos diretores e coordenadores, trafegando em estradas pavimentadas ou não.

Os veículos devem estar em perfeito estado de conservação e uso, assim como disponíveis para execução dos serviços, imediatamente, após a comunicação formal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura à Contratada, nos dias, horários e locais estabelecidos, podendo haver alterações deles, desde que haja necessidade e de comum acordo.

Qualquer inadequação apresentada pelos veículos, incluindo, mas não limitado a, estado ruim de pneus, vidros danificados, sinalização inadequada, veículos com idade acima do limite legal permitido para o transporte escolar, bancos e/ou interior do veículo depredados, ou qualquer outra irregularidade que possa colocar em risco a segurança dos transportados e/ou de terceiros, será motivo de solicitação de imediata substituição do veículo, que não poderá, sob hipótese alguma, ser utilizado para a execução dos serviços.

Os roteiros que transportam alunos com necessidades especiais ou com idade que necessitam de acompanhante adulto, **terão serviços de monitoria ofertados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, em jornada de trabalho de 44hs (quarenta e quatro horas), semanal para compor todos os roteiros previstos destes serviços.

Os alunos Portadores de Necessidades Especiais – PNE deverão ser transportados Sistema Porta a Porta.

Conforme conveniência e necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Licitante Vencedora ficará obrigada a transportar os alunos aos sábados letivos já previstos e

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000  
Telefone: (75) 75 3330-2375  
E-mail: [licitacaopmboninal2021@hotmail.com](mailto:licitacaopmboninal2021@hotmail.com)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 – FL. 39/97

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

outros que possam ser necessários, por motivos alheios a vontade da Administração e não constantes deste edital.

O Município de Boninal não se responsabilizará, por quaisquer danos materiais ou pessoais, para com os veículos e funcionários da empresa a ser contratada, bem como, a terceiros, em consequência de acidentes e incidentes de trânsito, assaltos, roubos, ou quaisquer outros fatos aqui não previstos que causem os referidos danos.

Os veículos poderão trafegar livremente, aos sábados, domingos e feriados, realizando outras prestações de serviços, sendo que, em caso de necessidade da utilização dos mesmos, para o objeto desta licitação, por esta administração, a empresa será avisada, em até 24 horas, antes da data solicitada.

É expressamente proibido o transporte de passageiros que não sejam estudantes, nos veículos do transporte escolar, durante a realização da prestação dos serviços.

Para composição dos preços a serem ofertados, deverá o Licitante levar em consideração, que o transporte de estudantes abrangerá todas as localidades descritas neste termo, independente da qualidade e/ou pavimentação das vias, vedada, após a celebração do termo contratual qualquer reclamação incidente destes fatores, que objetivem solicitação de revisão do mesmo.

## 7. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços são constituídos pelas atividades desenvolvidas com a finalidade de proceder o Transporte Escolar para os alunos do município de Boninal, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em complementação à frota própria deste Município, a serem executadas por veículos e profissionais com qualificação compatível com o serviço.

A unidade de medida utilizada para os serviços é a de quilômetro por rota.

O quantitativo da demanda foi realizado com base nos alunos matriculados no ano letivo de 2021.

A execução dos serviços se dará com utilização dos seguintes tipos de veículos, em consonância com as recomendações do FNDE e legislação de trânsito aplicável:

ITEM	TIPO VEÍCULO	DE	DESCRIÇÃO
1	<b>ÔNIBUS</b>		Veículo com capacidade mínima 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados, sem ar condicionado, a diesel, acessórios obrigatórios.
2	<b>MICRO-ÔNIBUS</b>		Veículo com capacidade acima de 20 (vinte) passageiros sentados (Veículos tipo M3, Resoluções CONTRAN 416/2012 e 445/2013, 4.777/2021), acessórios obrigatórios (cinto de segurança em todos os bancos, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo), combustível diesel.
3	<b>VAN</b>		Veículo do tipo VAN (Van, Topic, Sprint, Ducato, Furgão, etc.), com capacidade de 08 a 20 lugares (Veículos tipo M2, Resoluções CONTRAN 416/2012 e 445/2013, 4.777/2021), motor a diesel, potência mínima de 125 CV, acessórios obrigatórios;
4	<b>CARRO PASSEIO</b>	<b>DE</b>	Veículo com capacidade para 5 lugares, motorização mínima de 1000 cilindradas, bicombustível (movidos a álcool gasolina).

7.2. Os veículos devem possuir:

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000  
Telefone: (75) 75 3330-2375  
E-mail: [licitacaopmboninal2021@hotmail.com](mailto:licitacaopmboninal2021@hotmail.com)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 – FL. 40/97

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

---

- a) Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros.
- b) Uma grade separando os alunos da parte onde fica o motor.
- c) Seguro contra acidentes.
- d) Para que o transporte de alunos seja mais seguro, os veículos que compõem a frota, deverão apresentar-se em perfeito estado de conservação e higiene, com todos os equipamentos de segurança obrigatórios (triângulo de sinalização, cintos de segurança, extintor de incêndio, etc);
- e) Registrador de velocidade (tacógrafo – para os veículos exigidos pela legislação), que é um aparelho instalado no painel do veículo que vai registrando a velocidade e as paradas do veículo em um disco de papel. Os discos devem ser trocados todos os dias e guardados pelo período de 06 (seis) meses, porque serão exibidos ao Detran, por ocasião da vistoria especial.
- f) Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra Escolar na cor preta.

**7.3.** Todo veículo que transporta alunos deve ter autorização especial, expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do Detran ou pela Circunscrição Regional de Trânsito (Ciretran). **A autorização deve estar fixada na parte interna do veículo, em local visível.**

**7.4.** Além das vistorias normais no Detran, o veículo que transporta alunos precisa fazer mais duas vistorias especiais, a critério da Administração, para verificação específica dos itens de segurança para transporte escolar.

**7.5.** Em até 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato, a **Contratada deverá apresentar os seguintes documentos devidamente autenticados:**

7.5.1. CRLV do Veículo;

7.5.2. Seguro Obrigatório.

**7.6.** Da provisão de veículos: **Em razão do interesse público extremamente sensível a ser atendido pelo objeto contratado, que envolve um dos serviços mais essenciais ao desenvolvimento das atividades da Administração Pública, e que eventuais interrupções tem efeitos, inclusive sociais, muito danosos, e considerando também as condições de trafegabilidade, principalmente de vias vicinais, muito longe das ideais (principalmente durante a estação chuvosa do ano), a Administração estipulou que a Contratada deverá ter veículos disponíveis para substituições, limitado à quantidade mínima de 1 veículo por tipo proposto.**

### **7.7. DOS CONDUTORES**

7.7.1. O condutor do veículo deverá:

- a) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- b) Estar Habilitado para dirigir veículos na categoria “D”;
- c) Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos;
- d) Ter se formado em curso de Formação de condutor de Transporte Escolar;

---

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000  
Telefone: (75) 75 3330-2375  
E-mail: [licitacaopmboninal2021@hotmail.com](mailto:licitacaopmboninal2021@hotmail.com)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 – FL. 41/97

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

e) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os dozes últimos meses.

f) O condutor deverá assumir diariamente o veículo, uniformizado e com adequada aparência pessoal;

f.1 A uniformização do condutor será estabelecida conforme padrão da Contratada e com anuência da Contratante, e será por ela fornecida a seus empregados.

g) Fazer as anotações dos registros e comunicar ao preposto da contratada e ao fiscal do contratante, informando de toda ocorrência na prestação de serviços, ou qualquer fato/anormalidade que possa ocasionar algum prejuízo na continuidade da prestação do serviço ou em seu resultado final

h) Portar sempre algum meio de comunicação como, por exemplo, aparelho de telefonia móvel (celular);

i) Ao condutor caberá a decisão de segurança da rota, dado as condições climáticas ou da estrada, por exemplo. Ele também poderá ajustar a rota devido a condições de emergência, bem como recusar embarcar ou desembarcar alunos fora dos locais estabelecidos pelos planejadores.

7.7.2. É direito do Contratante rejeitar qualquer empregado da Contratada, assim como solicitar substituição, caso o empregado apresente algum comportamento não condizente com suas funções e normas estabelecidas.

7.7.3. É vedado à Contratada substituir qualquer dos seus empregados quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação ao Contratante.

7.7.4. É dever da Contratada garantir o comportamento moral e profissional dos seus empregados, sendo responsável, integral e incondicionalmente, por todos os danos e/ou atos ilícitos que vierem a ser cometidos em caso de ação ou omissão por parte do empregado, incluindo a inobservância das normas e ordens do Contratante.

7.8. Em até 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato, **a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos devidamente autenticados:**

- a) Carteira nacional de habilitação – CNH, na categoria indicado na alínea “b” do item 7.7.1, deste termo;
- b) Comprovante de cumprimento as alíneas “c” e “d” do item 7.7.1 do presente termo.
- c) Certidão de nada consta, emitida pelo DETRAN;
- d) Certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos, na forma do art. 329 do CTB.
- e) Atestado médico dos condutores, por médico de Saúde e Segurança do Trabalho;

7.8.1. Aplica-se a regra acima aos profissionais substitutos, quando autorizados pelo fiscal do contrato.

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000  
Telefone: (75) 75 3330-2375  
E-mail: [licitacaopmboninal2021@hotmail.com](mailto:licitacaopmboninal2021@hotmail.com)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 – FL. 42/97



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

**7.8. DOS MONITORES (DISPONIBILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA)**

7.8.1. A função do Monitor de Apoio e Transporte Escolar é garantir a integridade física e moral de crianças e adolescentes no trajeto de ida e volta até a escola. Os roteiros que transportam alunos com necessidades especiais ou com idade que necessitam de acompanhante adulto, deverão ter serviços de monitoria, **os quais serão disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, devendo:

- a) Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios;
- b) Verificar se todos os alunos estão sentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar;
- c) Orientar e auxiliar os alunos, quando necessário a colocarem o cinto de segurança;
- d) Orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela;
- e) Zelar pela limpeza do transporte durante e depois do trajeto;
- f) Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local;
- g) Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes;
- h) Verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque;
- i) verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos;
- j) Conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares; ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos;
- l) Executar tarefas afins;
- m) Tratar os alunos com urbanidade e respeito, comunicar casos de conflito ao responsável pelo transporte de alunos;
- n) Ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para o melhor atendimento às necessidades dos alunos.

7.8.2. Os monitores do transporte escolar deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a serem expedidas pelos órgãos normatizadores.

**7.9. DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS**

**7.9.1. Da Manutenção Preventiva**

7.9.1.1. A responsabilidade pela Manutenção Preventiva dos veículos necessários à execução dos serviços ora pretendidos será da empresa contratada, devendo ser realizada periodicamente obedecendo às recomendações do Manual do Proprietário de cada veículo,

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000  
Telefone: (75) 75 3330-2375  
E-mail: [licitacaopmboninal2021@hotmail.com](mailto:licitacaopmboninal2021@hotmail.com)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 – FL. 43/97

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

ficando estabelecida a seguinte frequência máxima sem se limitar a ela e aos serviços abaixo descritos:

**A - Semanalmente e/ou quando necessário:**

- Verificar e completar se necessário, o nível de óleo do motor;
- Verificar e corrigir a calibragem dos pneus;
- Verificar e completar, se necessário, o nível do reservatório do limpador de para-brisa
- Verificar e corrigir, se necessário, vazamento de óleo do motor.

**B - Mensalmente e/ou quando necessário**

- Verificar e completar, se necessário, o nível de fluido do freio;
- Verificar e corrigir, se necessário, o funcionamento dos instrumentos do painel e luzes indicadoras;
- Verificar e corrigir, se necessário, a alavanca de sinalização de direção quanto ao retorno automático a posição de retorno;
- Verificar e corrigir, se necessário, o volante e a direção quanto a existência de folga e retorno automático após a curva;
- Testar a eficiência dos freios de estacionamento através de verificação de pastilhas, discos, lonas, tambores, tubulações e mangueiras de freio corrigindo, se necessário;
- Verificar e corrigir, se necessário, a estabilidade do veículo em curvas e pistas irregulares.

**C - Trimestralmente e/ou quando necessário**

- Verificar e corrigir, se necessário, o desempenho do motor e conjunto de transmissão durante as acelerações e desacelerações, marcha lenta, marchas constantes nas reduções também quanto a vazamentos;
- Verificar e corrigir, se necessário, quanto a emissão de poluentes do motor e sistema de catalisação;
- Verificar caixa de mudanças de marchas completando nível de óleo, se necessário;
- Fazer testes de amortecedores e substituí-los, quando necessário;
- Verificar e eliminar eventuais ruídos de carroceria

**7.9.2. Da Manutenção Corretiva**

7.9.2.1. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra dele.

7.9.2.2. A Contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo para isso seguro com cobertura contra terceiros.

7.9.2.3. A Contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos envolvidos na prestação dos serviços, desobrigando o Contratante de qualquer ônus, encargos,

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000  
Telefone: (75) 75 3330-2375  
E-mail: [licitacaopmboninal2021@hotmail.com](mailto:licitacaopmboninal2021@hotmail.com)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 – FL. 44/97

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado anteriormente.

7.9.2.4. A Contratada deverá ainda apresentar, ao final de cada mês, em meio eletrônico, via ou outro meio viável, os seguintes relatórios, indicando:

- a) Atendimentos realizados com quantidade de veículos, quilometragem rodada e dias trabalhados;
- b) Manutenção preventiva, indicando intervenção realizada em cada veículo, mostrando a quilometragem percorrida até a data da manutenção; e
- c) Ocorrências no mês, indicando veículos parados por problemas de manutenção corretiva.

7.9.2.5. Para execução dos serviços objeto desta Licitação, os veículos a serem utilizados na execução dos serviços devem ser registrados como veículos de passageiros e serão inspecionados, por prepostos das Secretaria Municipal de Educação e Cultura e da Secretaria Municipal e Infraestrutura e Transportes, para este fim, vedada qualquer justificativa em contrário, visando à verificação das conformidades dos equipamentos obrigatórios de segurança, mediante o que estabelece a legislação, além da verificação da parte mecânica, elétrica, chaparia, assentos, pintura, etc., de cada veículo.

7.9.2.6. Itens a serem observados e vistoriados:

- a) Situação do motor, nível e validade do óleo
- b) Situação dos sistemas de suspensão, direção e freio;
- c) Revisão visual externa – verificar faróis, pisca-pisca e lanternas, estado e calibragem dos pneus, limpador de pára-brisa, entre outros;
- d) Revisão interna – examinar luzes e instrumentos do painel, cintos de segurança, bancos, extintor, estepe, macaco, triângulo de segurança, etc.;
- e) Dentre outros itens.

7.9.2.7. Os veículos somente poderão trafegar na velocidade máxima permitida para a rodovia ou estrada (asfaltada ou não), conforme estabelece a legislação vigente.

7.9.2.8. Em caso de quebra, avaria, incidente, acidente de algum dos veículos e/ou motorista, ou qualquer outro motivo que contribua para a sua ausência, visando realizar o transporte dos alunos em roteiro, previamente especificado, ficará a CONTRATADA, obrigado a substituir imediatamente o veículo faltoso e comunicar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

## **7.10. DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE**

7.10.1. Além do seguro DPVAT, é dever da Contratada realizar seguro de todos os veículos utilizados para no transporte escolar cuja cobertura ampare sinistros contra a vida dos passageiros e terceiros, decorrentes da prestação de serviços de responsabilidade civil, conforme regulamentado pela ANTT (Agência Nacional de Transportes terrestres).

## **7.11. DA VISTORIA**

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000  
Telefone: (75) 75 3330-2375  
E-mail: [licitacaopmboninal2021@hotmail.com](mailto:licitacaopmboninal2021@hotmail.com)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 – FL. 45/97

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

---

7.11.1. As empresas interessadas em participar deste certame **poderão** realizar uma vistoria / visita técnica, para conhecer e acompanhar os itinerários visando o levantamento dos custos dos quilômetros, operacionais e ociosos, para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h00 horas às 13h00 horas.

7.11.1.1. Esta vistoria deverá ser, previamente, agendada com o CONTRATANTE, através do telefone (75) 99164-2242 e tratar com o servidor Erivaldo de Souza Santos ou outro servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, até o último dia útil anterior a data de abertura, das propostas. A declaração atestando vistoria emitido pela CONTRATANTE, deverá ser apresentado entre os documentos para habilitação.

7.11.2. A empresa interessada que, deixar de realizar a visita técnica, deverá apresentar declaração de desistência. Assim sendo, caso a licitante que venha a ser contratada, não tenha realizado a visita, não poderá deixar de realizar os serviços nos termos e condições pactuadas, sob a alegação de não ter tido ciência de tais condições.

---

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000  
Telefone: (75) 75 3330-2375  
E-mail: [licitacaopmboninal2021@hotmail.com](mailto:licitacaopmboninal2021@hotmail.com)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 – FL. 46/97

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

7.12. A licitação será processada sob o tipo menor preço global, conforme as especificações abaixo:

Linha	Saída	Roteiro	Chegada	Período	Quantidade De Alunos	Tipo De Veículo	Coordenadas Inicial	Coordenadas Final	Distância
1.	Conceição	Mulungu	Boninal	Vespertino	46	Ônibus	S12°47,102' W41°53,580'	S12°42,359' W41°49,423'	34,24
2.	Curral Velho	Picos, Gentio	Boninal	Vespertino	41	Ônibus	S12°58,380' W41°41,743'	S12°42,359' W41°49,423'	71,00
3.	Alto do Baixão	Lagoa, Sonhem, Guaribas	Boninal	Matutino	25	Micro ônibus	S12°37,237' W41°52,006'	S12°42,359' W41°49,423'	19,91
4.	Alto do Baixão	Lagoa, Guaribas	Boninal	Noturno	21	Micro ônibus	S12°37,237' W41°52,006'	S12°42,359' W41°49,423'	19,91
5.	Vazante	Fojo, Caetitu, Pau Ferro, Pastinho	Boninal	Matutino	15	van	S12°47,061' W41°53,580'	S12°42,359' W41°49,423'	43,60
6.	Guaribas	Guaribas velha, Vila Nova	Boninal	Matutino	40	Ônibus	S12°41,894' W41°50,405'	S12°42,359' W41°49,423'	6,70
7.	Guaribas	Vila Nova	Boninal	Vespertino	45	Ônibus	S12°41,894' W41°50,405'	S12°47,102' W41°53,580'	6,70
8.	Cedro	Lagoa do Cedro	Palmeira do Cedro	Vespertino	28	Micro ônibus	S12°44,481' W41°56,391'	S12°45,105' W41°57,322'	10,36
9.	Palmeira do Cedro	Cedro, Caldeirão, Mulungu	Boninal	Vespertino	44	Ônibus	S12°45,105' W41°57,322'	S12°42,359' W41°49,423'	42,00
10.	Capão Vermelho	Capão do Jacu, Furados, Areão	Nova Colina	Vespertino	15	van	S12°54,478' W41°40,921'	S12°49,294' W41°43,156'	30,00
11.	São Domingos	Olhos D'Águinha, Olhos D'água	Nova Colina	Matutino	12	van	S12°47,643' W41°38,202'	S12°47,102' W41°53,580'	28,00
12.	Olhos D'Água		Nova Colina	Vespertino	5	carro pequeno	S12°47,039' W41°41,481'	S12°47,102' W41°53,580'	16,00
13.	Macamba	Lagoinha, Carrapicho	Boninal	Matutino	46	Ônibus	S12°40,347' W41°58,873'	S12°42,359' W41°49,423'	54,00
14.	Picos	Gentil, Rocinha	Boninal	Vespertino	41	onibus	S12°54,899' W41°44,277'	S12°42,359' W41°49,423'	54,00
15.	São Joaquim	Cutia	Boninal	Vespertino	37	Ônibus	S12°47,877' W41°50,764'	S12°42,359' W41°49,423'	37,00
16.	Sonhem	Capão, Lagoinha, Carrapicho	Lagoa do Macamba	Matutino	28	Micro ônibus	S12°40,509' W41°53,124'	S12°40,347' W41°58,873'	32,00
17.	Sonhem	Capão, Lagoinha, Carrapicho	Lagoa do Macamba	Vespertino	21	Micro ônibus	S12°40,509' W41°53,124'	S12°40,347' W41°58,873'	32,00

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000  
Telefone: (75) 75 3330-2375  
E-mail: [licitacaopmboninal2021@hotmail.com](mailto:licitacaopmboninal2021@hotmail.com)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 – FL. 47/97

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

18.	Mulungu	(Circular)	Mulungu	Matutino	43	Ônibus	S12°43,472' W41°52,056'	S12°43,472' W41°52,056'	8,00
19.	Mulungu	(Circular)	Mulungu	Vespertino	28	Micro ônibus	S12°43,472' W41°52,056'	S12°43,472' W41°52,056'	8,00
20.	Guaribas	Guaribas de cima, Vila dos Ciganos (Circular)	Boninal	Vespertino	45	onibus	S12°41,894' W41°50,405'	S12°42,359' W41°49,423'	10,00
21.	Gentio	Rocinha, Teixeira, Ministro, Gentio	Cutia	Matutino	14	van	S12°50,615' W41°45,745'	S12°48,784' W41°48,364'	46,00
22.	Gonçalo	Gonçalo, Capão Vermelho, Capão do Jacu, Furados, Areão	Nova Colina	Matutino	19	Micro ônibus	S12°59,194' W41°40,553'	S12°49,294' W41°43,156'	31,60
23.	Vereda de São Domingos	São Domingos	Nova Colina	Vespertino	9	van	S12°45,689' W41°37,243'	S12°49,294' W41°43,156'	37,00
24.	São Gerônimo	Mata do Lamarão, Olhos D'aguinha	Nova Colina	Vespertino	8	van	S12°40,273' W41°39,549'	S12°49,294' W41°43,156'	81,00
25.	Gonçalo	Capão do Jacu, Chica de Sá, Furados, Areão	Nova Colina	Vespertino	18	van	S12°59,194' W41°40,553'	S12°49,294' W41°43,156'	31,60
26.	Baixa Funda	Picada, Pai Mané, Lagoa do Basto, Mato Alto, Pinga	Lagoão	Vespertino	32	Ônibus	S12°48,661' W41°56,528'	S12°45,357' W41°59,572'	20,00
27.	Baixa Funda	Lagoa do Basto, Mato Alto, Pinga	Lagoão	Matutino	37	onibus	S12°48,661' W41°56,528'	S12°45,357' W41°59,572'	20,00
28.	Lagoa do Basto	Lagoa do Basto, Picada	Lagoão	Vespertino	14	van	S12°49,914' W41°59,761'	S12°45,357' W41°59,572'	21,00
29.	Batedouro	Conceição – Batedouro, Rua de Mizim, Lavras	Conceição	Matutino	13	van	S12°48,871' W41°53,553'	S12°47,102' W41°53,580'	10,00
30.	Batedouro	Conceição – Batedouro, Rua de Mizim, Lavras	Conceição	Vespertino	15	van	S12°48,871' W41°53,553'	S12°47,102' W41°53,580'	10,00
31.	Bateias		Conceição	Matutino	17	van	S12°46,276' W41°53,701'	S12°47,102' W41°53,580'	7,00
32.	Bateias		Conceição	Vespertino	17	van	S12°46,276' W41°53,701'	S12°47,102' W41°53,580'	7,00
33.	Capão	Caldeirão	Cedro	Vespertino	20	Micro ônibus	S12°41,353' W41°54,168'	S12°44,481' W41°56,391'	26,00

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000  
Telefone: (75) 75 3330-2375  
E-mail: [licitacaopmboninal2021@hotmail.com](mailto:licitacaopmboninal2021@hotmail.com)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 – FL. 48/97



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

34.	Lagoa do Cedro	Cedro	Olhos D'aguinha do Cedro	Vespertino	20	Micro ônibus	S12°44,441' W41°556,391'	S12°47,102' W41°53,580'	16,00
35.	Capão	Caldeirão de Honório	Cedro	Matutino	16	van	S12°41,353' W41°54,168'	S12°44,481' W41°56,391'	26,00
36.	Lagoa do Cedro		Cedro	Matutino	13	van	S12°44,441' W41°556,391'	S12°44,481' W41°56,391'	8,00
37.	Areias		Lagoa do Macamba	Matutino	1	carro pequeno	S12°42,146' W42°01,895'	S12°40,509' W41°53,124'	13,00
38.	Serrinha	Areias	Lagoa do Macamba	Vespertino	3	carro pequeno	S12°42,146' W42°01,895'	S12°40,509' W41°53,124'	16,00
39.	Palmeiras do Cedro	(Circular)	Palmeiras do Cedro	Matutino	12	van	S12°45,105' W42°57,322'	S12°45,105' W42°57,322'	8,00
40.	Palmeiras do Cedro	(Circular)	Palmeiras do Cedro	Vespertino	19	Micro ônibus	S12°45,105' W42°57,322'	S12°45,105' W42°57,322'	8,00
41.	Bateias	(Circular)	Conceição	Matutino	10	van	S12°46,276' W41°53,701'	S12°47,102' W41°53,580'	10,00
42.	Bateias	(Circular)	Conceição	Vespertino	10	van	S12°46,276' W41°53,701'	S12°47,102' W41°53,580'	10,00
43.	Olhos d'Águinha do Cedro	Bateias	Conceição	Vespertino	5	carro	S12°42,867' W41°54,644	S12°47,102' W41°53,580'	14,00
44.	Curral Velho	(Circular)	Curral Velho	Matutino	10	van	S12°58,380' W41°41,743'	S12°58,380' W41°41,743'	8,00
45.	Curral Velho	(Circular)	Curral Velho	Vespertino	7	van	S12°58,380' W41°41,743'	S12°58,380' W41°41,743'	8,00
46.	Picos	(Circular)	Picos	Matutino	30	Ônibus	S12°54,899' W41°44,277'	S12°54,899' W41°44,277'	8,00
47.	Desempenho		Simeão	Vespertino	4	carro	S12°44,010' W41°46,068'	S12°45,126' W41°45,722'	10,00
48.	Olhos D'aguinha	Retiro	Vereda de São Domingos	Matutino	15	van	S12°44,463' W41°54,923'	S12°45,689' W41°37,243'	33,00
49.	Olhos D'aguinha	Retiro	Vereda de São Domingos	Vespertino	18	van	S12°44,463' W41°54,923'	S12°45,689' W41°37,243'	33,00
50.	São Gerônimo	Santa Barbara, Lamarão	Vereda de São Domingos	Matutino	14	van	S12°40,273' W41°39,549'	S12°45,689' W41°37,243'	57,60

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000  
Telefone: (75) 75 3330-2375  
E-mail: [licitacaopmboninal2021@hotmail.com](mailto:licitacaopmboninal2021@hotmail.com)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 – FL. 49/97

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

51.	Lagoinha		Olhos D'água dos Bentos	Vespertino	6	van	S12º47,039' W41º41,481'	S12º47,039' W41º41,481'	6,00
52.	São Pedro		São Domingos	Vespertino	9	van	S12º51,806' W41º37,932'	S12º47,643' W41º38,202'	8,00
53.	Olhos D'água dos Bentos	(Circular)	Olhos D'água dos Bentos	Vespertino	8	van	S12º47,039' W41º41,481'	S12º47,039' W41º41,481'	8,00
54.	Retiro		Vereda de São Domingos	Matutino	1	carro	S12º43,902' W41º36,490'	S12º45,689' W41º37,243'	28,00
55.	Simeão	(Circular)	Barrigudas	Matutino	17	van	S12º45,126' W41º45,722'	S12º46,125' W41º44,125'	8,00
56.	Simeão	(Circular)	Barrigudas	Vespertino	14	van	S12º45,126' W41º45,722'	S12º46,125' W41º44,125'	8,00
57.	Caititu	Pau Ferro	Forjo	Matutino	15	van	S12º41,682' W41º47,405'	S12º41,113' W41º47,647'	9,00
58.	Melancias	(circular)	Nova Colina	Matutino	3	carro	S12º47,052' W41º44,288'	S12º49,294' W41º43,156'	10,00
59.	Melancias	(circular)	Nova Colina	Vespertino	5	carro	S12º47,052' W41º44,288'	S12º49,294' W41º43,156'	10,00
60.	Teixeira	Barra	Boninal	Vespertino	5	carro	S12º46,712' W41º47,265'	S12º42,359' W41º49,423'	32,00
61.	Brejo dos Marques	Rocinha	Cutia	Matutino	4	carro	S12º47,052' W41º44,288'	S12º48,784' W41º48,364'	12,40
62.	Gentil	Ministro	Cutia	Matutino	5	carro	S12º50,615' W41º45,745'	S12º48,784' W41º48,364'	11,00
63.	Cantinho	(Circular)	Cutia	Vespertino	4	carro	S12º49,318' W41º50,379'	S12º48,784' W41º48,364'	10,00
64.	Sonhem		Capão	Matutino	7	van	S12º40,509' W41º53,124'	S12º41,353' W41º54,168'	10,00
65.	Sonhem		Capão	Vespertino	11	van	S12º40,509' W41º53,124'	S12º41,353' W41º54,168'	10,00
66.	Basílio	Capão- Mulungu	Boninal	Vespertino	35	Ônibus	S12º61,118' W41º91,914'	S12º42,359' W41º49,423'	37,00
67.	Capão	Mulungu	Boninal	Vespertino	35	Ônibus	S12º41,353' W41º54,168'	S12º42,359' W41º49,423'	20,00

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000  
Telefone: (75) 75 3330-2375  
E-mail: [licitacaomboninal2021@hotmail.com](mailto:licitacaomboninal2021@hotmail.com)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 – FL. 50/97

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

---

68.	Mulungu		Boninal	Noturno	18	van	S12°43,472' W41°52,056'	S12°42,359' W41°49,423'	12,00
69.	Cutia	Ministro, Rocinha	Marcelos	Matutino	18	van	S12°48,784' W41°48,364'	S12°46,917' W41°48,050'	15,00
70.	Lagoinha	(Circular)	Lagoinha	Matutino	11	van	S12°40,875' W41°56,632'	S12°40,875' W41°56,632'	8,00

---

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000  
Telefone: (75) 75 3330-2375  
E-mail: [licitacao@boninal2021@hotmail.com](mailto:licitacao@boninal2021@hotmail.com)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 – FL. 51/97

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

7.13. Os serviços serão prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das recomendações aceitas pela melhor técnica e das normas e legislação, para atender às solicitações do Município.

7.13.1. Os condutores deverão possuir habilitação compatível com o veículo, ficando sob responsabilidade do município a observância de tal requisito legal.

7.13.2. O prazo de **vigência do contrato é de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, caso haja interesse da administração, dentro do limite da modalidade de Licitação a ser contratada.

7.13.3. O prazo de execução será proporcional, aos meses necessários, para conclusão do período letivo contados da emissão da Ordem de Serviço, que será emitida após o retorno das aulas.

7.13.4. Serão considerados 200 (duzentos) dias letivos, podendo haver acréscimo de dias letivos para eventual recuperação semestral e final, totalizando o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos no período de um ano (Calendário Escolar 2022).

7.13.5. Durante o período de férias escolares, em não havendo a necessidade dos serviços de transporte escolar, permanecerá o contrato parcialmente suspenso, não havendo, por conseguinte o seu pagamento integral, só se reiniciando no período letivo.

#### **8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das dotações orçamentárias, abaixo descritas:

<b>UNIDADE GESTORA ORGÃO</b>	<b>FONTE DE PAGAMENTO</b>	<b>PROJETO/ATIVIDADE PROGRAMA DE TRABALHO</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA NATUREZA DA DESPESA</b>
05/05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	0001	2010 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	3390.39.00
	0001/0004	2018 – GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
	0001	2021 – GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS	
	0015	2022 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
	0001/0004 0019	2054 – GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL, CRECHE E PRÉ-ESCOLA	
	0019	2046 – GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%	

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

## 9 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**9.1.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme medição, no prazo de **até 10 (dez) dias**, após atestado o recebimento em compatibilidade com a Ordem de Serviços, por meio de ordem para depósito em conta corrente da empresa CONTRATADA, após o recebimento dos seguintes documentos:

**a)** Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, comprovando que os serviços foram executados a contento, entregue até o 3º dia útil posterior ao dia 30 de cada mês, para o atesto pelo setor competente;

**a.1)** Para aferição do serviço, deve-se considerar o período do dia 1º até o último dia do mês anterior;

**a.2)** O primeiro período de aferição do serviço será encerrado no último dia do mês, mesmo que inferior a 30 (trinta) dias.

**a.3)** Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**b)** Comprovante da manutenção das condições da habilitação, constatada por meio de consulta "on line" aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

**c)** Relatório Mensal dos Serviços Executados.

**9.2.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

**a)** No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas previstas na IN SEGES/MP n.º 05/2017;

**b)** No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

**c)** No mesmo prazo, o fiscal administrativo deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

**9.3.** No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

**a)** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, administrativa, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

**b)** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000  
Telefone: (75) 75 3330-2375  
E-mail: [licitacaopmboninal2021@hotmail.com](mailto:licitacaopmboninal2021@hotmail.com)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 – FL. 53/97

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**9.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**9.5.** Antes de cada pagamento à Contratada, serão realizadas consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

a) Constatando-se, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

b) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

c) Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

d) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

e) Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente.

**9.6.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n.º 5/2017, quando couber.

**9.7.** A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

a) Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

b) Cotação de percentual maior que o adequado: para atender as orientações dos Acórdãos TCU n.º 3.037/2009-P, n.º 1.696/2010 - 2ª Câmara, n.º 1.442/2010-2ª Câmara e n.º 387/2010-2ª Câmara, o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa/dedução, quando do pagamento ou da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

**9.8.** Para avaliação da qualidade e da eficiência na execução dos serviços, mensalmente, a fiscalização técnica deverá verificar o nível de qualidade do serviço;

**9.9.** São hipóteses de glosa nos pagamentos as situações indicadas abaixo:

a) a inclusão de rubrica, na planilha de custos e formação de preços, que tenha sido vedada pelo edital;

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000  
Telefone: (75) 75 3330-2375  
E-mail: [licitacaopmboninal2021@hotmail.com](mailto:licitacaopmboninal2021@hotmail.com)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 – FL. 54/97

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

---

- b)** a cotação de tributo em percentual maior que o adequado, segundo as regras do edital;
- c)** a inexecução parcial ou total das atividades contratadas;
- d)** a não produção dos resultados contratados;
- e)** a não execução do contrato com a qualidade mínima exigida;
- f)** a não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou a utilização dos mesmos com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- g)** equívocos no dimensionamento dos quantitativos da proposta que se revelem superiores às necessidades da Administração, quando detectados em momento ulterior aos recebimentos provisório e definitivo da contratação;
- h)** custos não renováveis já pagos ou amortizados que não foram eliminados quando da prorrogação contratual.

**9.10.** São, também, hipóteses de glosa nos pagamentos as situações indicadas abaixo:

**9.10.1.** O valor a ser glosado deverá ser proporcional ao dano econômico sofrido pela Administração Pública.

**9.10.2.** Manifestação técnica da fiscalização da execução contratual deverá apresentar justificativa e memória de cálculo dos valores a serem glosados, para que a Contratada possa eventualmente impugná-los.

**9.10.3.** Com amparo em precedentes do TCU (Acórdãos nº 2.247/2009 – Plenário, nº 1.895/2011 - Plenário e nº 2.365/2011 - Plenário) e a pedido da Contratada, poderão ser realizadas glosas sucessivas nas faturas mensais, desde que sejam atendidas as condições abaixo:

- a)** correção do passivo de cada mês até a data-base do cálculo;
- b)** celebração, por meio de termo aditivo, das condições de pagamento do valor glosado (número de deduções da fatura a ser implementado e incidência de correção monetária do saldo devedor até a data do pagamento);
- c)** motivação do deferimento do pedido da empresa com demonstração do interesse público do mesmo;
- d)** indicação, no termo aditivo, de que haverá o vencimento antecipado de todo o saldo devedor se, por qualquer razão, for inviável continuar a deduzir os valores glosados de cada fatura mensal;
- e)** dimensionamento das glosas sucessivas de modo a que o último desconto seja realizado em momento anterior ao termo final da vigência contratual, para que a Administração Pública tenha certeza de que ainda existirão créditos em favor da empresa que poderão ser retidos para quitação do débito.

**9.11.** O processamento das glosas não impede a instauração concomitante de procedimento para aplicação de penalidade, quando cabível.

**9.11.1.** Se equívocos no dimensionamento dos quantitativos da proposta forem detectados no momento dos recebimentos provisório e definitivo, o pagamento deverá ser processado normalmente a partir dos quantitativos efetivamente executados, devendo, se for o caso, ser providenciado termo aditivo para supressão de quantitativos, como prevê o art. 63, §2º, da IN SEGES/MP n.º 5/2017.

---

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000  
Telefone: (75) 75 3330-2375  
E-mail: [licitacaopmboninal2021@hotmail.com](mailto:licitacaopmboninal2021@hotmail.com)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 – FL. 55/97



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

**9.12.** É vedado o pagamento, a qualquer título, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

**9.13.** Os serviços prestados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura serão faturados da seguinte forma: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME - BONINAL, Avenida Professor Armênio Santana Paiva, nº 229, Centro, na cidade de Boninal, Estado da Bahia, CEP 46.740-000 CNPJ sob o nº 30.555.813/0001-09.

#### **10 - RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO.**

**10.1.** A unidade responsável pela fiscalização e acompanhamento será a Secretaria Municipal de Educação e Cultura com apoio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Avenida Professor Armênio Sant'Anna Paiva, nº 29, Centro - Boninal – Bahia.  
Coordenação: Erivaldo de Souza Santos  
Cargo: Secretário Municipal de Educação.  
Tel.: (75) 99164-2242  
E-mail: [smed\\_boninal@hotmail.com](mailto:smed_boninal@hotmail.com)

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES  
Rua Francisco de Matos Sobrinho, nº 168, Centro, Boninal – Bahia.  
Coordenação: Maciel Matos Xavier Barbosa  
Cargo: Secretário Municipal de Infraestrutura e Transportes.  
Tel.: (75) 99128-5747  
E-mail: [prefeituraboninalof@gmail.com](mailto:prefeituraboninalof@gmail.com)

**10.2.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato.

**10.3.** A metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços realizados, a ser adotada pela fiscalização, consistirá na verificação do cumprimento das normas legais e orientações recebidas, especificações e aplicações, bem como quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços, conferindo e atestando todas as notas fiscais da CONTRATADA que estiverem sendo encaminhadas para pagamento. Poderão ser exigidas substituições ou reelaborarão das atividades, quando não atenderem aos termos do que foi proposto e contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

**10.4.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

**10.5.** O CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

#### **11 - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000  
Telefone: (75) 75 3330-2375  
E-mail: [licitacaopmboninal2021@hotmail.com](mailto:licitacaopmboninal2021@hotmail.com)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 – FL. 56/97

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

11.1 Considerando os efeitos adversos ao meio ambiente, causados pelo setor industrial, as escolhas dos materiais e da gestão na produção, podem melhorar o nível de sustentabilidade no momento da contratação de empresas de serviços de Transportes.

11.2 A contratação dos Serviços de Transportes deve prever, nas especificações técnicas ou obrigações da contratada, mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos alergênicos e irritantes para o consumidor, utilização de produtos naturais, equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, entre outros.

11.3 Recomenda-se que seja exigido da contratada a implementação de ações que reduzam a exposição a partículas químicas e biológicas potencialmente perigosas, que possam impactar negativamente a qualidade do ar, a saúde, os sistemas de edifícios e o meio ambiente, a exemplo da utilização de combustíveis menos agressivos ao meio ambiente.

11.4 A Contratada deverá:

- a) Implementar o sistema de logística reversa para realizar o descarte dos componentes de troca na manutenção da frota, como as peças e óleo, para uma empresa certificada em logística reversa e comprometida com a responsabilidade compartilhada.
- b) Comprovar a aquisição de veículos mais eficientes, que respeitem os critérios previstos no Programa de Controle da Poluição por Veículos Automotores (PROCONVE) e Programa de Controle da Poluição do Ar por Motociclos e Veículos Similares (PROMOT).
- c) Adquirir veículos flex, movidos a etanol, ou híbridos, com características menos agressivas ao meio ambiente.
- d) Só será admitido o uso de veículos automotores que atendam aos limites máximos de ruídos definidos na Resolução CONAMA nº 1/93 e na Resolução nº 272/2000.
- e) Usar rede de postos ou oficinas com capilaridade e alcance suficiente para evitar o deslocamento a longas distâncias para o abastecimento.
- f) Utilizar rede de abastecimentos e manutenção com práticas diretrizes socioambientais onde existem boas práticas relativas ao reuso da água, coleta seletiva de resíduos, descarte ambientalmente adequado de óleo, etc.
- g) Dar preferência ao abastecimento em postos que estejam no trajeto do transporte que será realizado, sempre que possível, e nos demais casos restringir os deslocamentos para o abastecimento a um raio máximo de 2 km da origem ou do local de destino.
- h) Utilizar sistemas on-line destinados a monitorar o abastecimento e a performance dos veículos e condutores e à manutenção preventiva e corretiva da frota, sempre que possível.
- i) Desenvolver critérios para controlar multas e acidentes, utilizando indicadores, e reduzir os custos, além de aumentar a segurança e a saúde dos condutores e terceiros.

## 12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A CONTRATANTE, além das obrigações consideradas por determinação legal, obriga-se a:

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000  
Telefone: (75) 75 3330-2375  
E-mail: [licitacaopmboninal2021@hotmail.com](mailto:licitacaopmboninal2021@hotmail.com)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 – FL. 57/97

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

- 
- a)** Publicar o resumo do Contrato e dos aditamentos na Imprensa Oficial, conforme a Lei Federal nº 8.666/93;
  - b)** Transmitir à CONTRATADA as informações necessárias à execução do objeto;
  - c)** Efetuar, no prazo previsto no Contrato, o pagamento devido à CONTRATADA oriundos dos serviços;
  - d)** Designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização da entrega do objeto, com competência para atestar a efetiva execução, bem como anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
  - e)** Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura, devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual;
  - f)** Averiguar com antecedência a idoneidade e a regularidade da empresa aos propósitos do edital; acompanhar, supervisionar a execução, de acordo com as especificações do edital;
  - g)** Acompanhar, supervisionar os serviços, de acordo com as especificações contidas neste termo de referência;
  - h)** O setor de fiscalização verificará, antes de autorizar o fornecimento a compatibilidade entre os valores apresentados pelo Contratado e os preços constantes na tabela de especificação dos materiais.
  - i)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
  - j)** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
  - k)** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
  - l)** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
  - m)** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
  - n)** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n.º 5/2017.
  - o)** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

-----  
Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000  
Telefone: (75) 75 3330-2375  
E-mail: [licitacaopmboninal2021@hotmail.com](mailto:licitacaopmboninal2021@hotmail.com)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 – FL. 58/97

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

- 
- p)** exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;
- q)** direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;
- r)** promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- s)** Empregar na execução do objeto contratado, no caso de previsão de fornecimento de mão de obra, profissionais devidamente habilitados a prestar os serviços de transporte de passageiros e cargas, portando Carteira Nacional de Habilitação na categoria correspondente ao veículo conduzido, trajados de forma adequada, além de identificados com crachá com fotografia recente, aprovados em exame de saúde, cabendo à CONTRATADA todos os custos com as referidas especificações.
- t)** Zelar para que sejam cumpridas as normas de segurança e prevenção de acidentes, o Código Nacional de Trânsito, bem como as normas internas do CONTRATANTE.
- u)** Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas, em caso de acidentes e informar imediatamente ao CONTRATANTE.

### **13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 13.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 13.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.3.** Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 13.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.5.** Ocorrendo o desaparecimento de bens ou danos ao patrimônio da Contratante, evitáveis pelo cumprimento das rotinas contratuais, responderá a Contratada pelo prejuízo, apurado em procedimento próprio, respeitado o contraditório e a ampla defesa, instruído, dentre outros elementos pertinentes, com o boletim de ocorrência, quando poderá escusar-se da responsabilidade caso demonstre o perfeito cumprimento de suas obrigações contratuais.

-----

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000  
Telefone: (75) 75 3330-2375  
E-mail: [licitacaopmboninal2021@hotmail.com](mailto:licitacaopmboninal2021@hotmail.com)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 – FL. 59/97

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

-----  
**13.6.** Não afastada a responsabilidade da Contratada, a reparação do dano operar-se-á preferencialmente mediante a substituição do bem desaparecido ou danificado por outro idêntico ou de qualidade superior.

**13.7.** Não sendo possível a substituição prevista no item anterior, a Contratante poderá autorizar o ressarcimento em espécie, promovendo previamente, nesta hipótese, a apuração do valor atualizado de mercado do bem, para efeitos de pagamento.

**13.8.** Não havendo o pagamento por parte da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o valor apurado conforme a cláusula anterior será descontado da garantia oferecida ou da próxima fatura mensal. A reincidência no fato ensejará a rescisão unilateral, sem prejuízos das perdas e danos a serem cobrados da Contratada.

**13.9.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

**13.10.** Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade, os seguintes documentos: a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea “c” do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n.º 5/2017;

**13.11.** Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

**13.12.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**13.13.** Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

**13.14.** Contratar profissionais que atendam aos requisitos necessários do serviço;

**13.15.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**13.16.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**13.17.** Comunicar formalmente à Receita Federal a ocorrência de situação de exclusão obrigatória do Simples Nacional, conforme previsão do art. 30, §1º, da LC 123, de 2006;

**13.18.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo

-----  
Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000  
Telefone: (75) 75 3330-2375  
E-mail: [licitacaopmboninal2021@hotmail.com](mailto:licitacaopmboninal2021@hotmail.com)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 – FL. 60/97

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.19.** Atender de imediato às solicitações de substituição de veículos, qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

**13.20.** Cumprir as disposições de sustentabilidade ambiental na forma da legislação e especificadas neste Termo de Referência.

**13.21.** Disponibilizar veículos e motoristas nas quantidades necessárias para atender a demanda prevista no Termo de Referência, mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas que regulamentam a utilização de veículos, emanadas pelo Poder Público.

**13.22.** Responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos, inclusive as relativas a manutenção, multas (exceto quando prevê o serviço sem fornecimento de motorista), licenciamento, seguro, e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em qualquer ocorrência.

**13.23.** Os casos de infrações e crimes de trânsito serão de responsabilidade da parte que o motorista for vinculado, sendo que responderá civil e criminalmente por eles.

**13.24.** Substituir imediatamente o veículo de sua responsabilidade, por outro similar, nas hipóteses em que ocorrer acidentes que inviabilizem a utilização do veículo ou que apresente quaisquer defeitos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

**13.25.** Manter os veículos com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente de acordo com o Código Nacional de Trânsito, normas do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito e DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Bahia.

**13.26.** Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros e condutores durante o percurso.

**13.27.** Cumprir os horários e trajetos fixados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo que este somente poderá ser alterado mediante autorização escrita destas secretarias;

**13.28.** Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização da contratante;

**13.29.** Manter sempre atualizado o seguro obrigatório e documentos dos veículos e motoristas;

**13.30.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

#### **14 - DA CONTRATAÇÃO**

**14.1.** Homologado o resultado da licitação, e adjudicado o objeto licitado, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato de Prestação de Serviços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000  
Telefone: (75) 75 3330-2375  
E-mail: [licitacaopmboninal2021@hotmail.com](mailto:licitacaopmboninal2021@hotmail.com)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 – FL. 61/97

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

sanções previstas na legislação.

**14.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.2.1. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**14.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

**14.4.** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

**14.5.** Na assinatura do contrato e/ou da ata de registro de preços, será exigida a apresentação das condições consignadas neste termo, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

**14.6.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições para contratação e de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

#### **15 - DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. Será admitida a subcontratação, ficando a empresa responsável pelos veículos fornecidos, independente de quem seja a propriedade.

15.2. Tratando-se de prestação de serviços para fins de transporte escolar tal possibilidade ganha maior relevo, tendo em vista que, ordinariamente, notadamente nos mais longínquos rincões do Brasil, as licitantes vencedoras não possuem frota extensa de veículos para abarcar o número de automóveis que requisitam as mais variadas licitações.

15.3.2. Os subcontratados deverão atender as mesmas condições de execução dos serviços, obrigações e responsabilidades da Contratada, conforme Termo de Referência.

#### **16 - DO REAJUSTE**

16.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA – (acumulado últimos 12 meses), de acordo com o IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000  
Telefone: (75) 75 3330-2375  
E-mail: [licitacaopmboninal2021@hotmail.com](mailto:licitacaopmboninal2021@hotmail.com)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 – FL. 62/97



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

16.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.7. O reajuste será realizado por Termos Aditivos e/ou apostilamento, conforme o caso.

#### **17. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**

**17.1. A Contratada prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.**

17.2. No prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contados da assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

17.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

17.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

17.3.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

17.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;

17.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

17.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

17.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

17.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

17.7. Será considerada extinta a garantia:

17.7.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

17.7.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado.

17.8. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

17.9. A Contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Termo de Referência e no Contrato.

#### **18 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.** O descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotora da licitação, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;
- d) Multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.

- O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

- As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

- Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária;

- O CONTRATADO responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do CONTRATADO, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE.

- Após o 10º (décimo) dia de paralisação do fornecimento do objeto contratado, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- ✓ Promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo o CONTRATADO pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000  
Telefone: (75) 75 3330-2375  
E-mail: [licitacaopmboninal2021@hotmail.com](mailto:licitacaopmboninal2021@hotmail.com)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 – FL. 64/97

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

- ✓ Exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

## 19. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

19.1. Além da qualificação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômica financeira exigida, o licitante interessado deverá fazer provas de possuir ou atestar ter condições de cumprimento das obrigações contatuais, apresentando:

a) Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha contratado o serviço, através do qual fique comprovado a execução dos serviços de transporte de alunos, no percentual mínimo de **50% (cinquenta por cento)** dos montantes totais:

a.1.) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

- Especificação dos serviços executados;
- Período de execução dos serviços (prazo contratual, datas de início e término);
- Manifestação expressa da contratante quanto à satisfatória execução do contrato;
- Descrição das principais características dos serviços com no mínimo: a quantidade de km, total de veículos utilizados e número de alunos transportados.

a.2.) Admitir-se-á a somatória dos atestados que comprovem a simultaneidade da prestação do serviço.

a.3.) Para análise dos atestados de capacidade técnica será considerado o nº total de veículos/dia, quantidade de km/dia e alunos/dia transportados, por tipo de veículos (ônibus, micro-ônibus, Van e carros e passeio).

a.4.) Poderá a Administração oficial a licitante ou diligenciar a quem quer que seja, na forma do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atualizações, a fim de verificar a veracidade das informações contidas nos atestados, podendo requerer documentos ou informações, tais como cópia de contratos, recolhimento de tributos, dentre outros cabíveis.

b) Alvará de Licença e Funcionamento;

c) Os proponentes deverão declarar, expressamente, a concordância em manter nos limites do Município de Boninal, um escritório ou ponto de apoio da empresa, com disponibilidade para contato telefônico, por meio eletrônico (e-mail) e demais redes sociais (whatsapp), sendo concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para instalação, contados da assinatura do contrato.

## 20. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

20.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000  
Telefone: (75) 75 3330-2375  
E-mail: [licitacaopmboninal2021@hotmail.com](mailto:licitacaopmboninal2021@hotmail.com)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 – FL. 65/97

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

20.2.O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

20.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

20.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

20.7. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará instrumento para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar veículos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20.8.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

20.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

20.10. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

20.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

20.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000  
Telefone: (75) 75 3330-2375  
E-mail: [licitacaopmboninal2021@hotmail.com](mailto:licitacaopmboninal2021@hotmail.com)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 – FL. 66/97

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

-----  
excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

20.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no Contrato.

20.14. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

20.15. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

20.15.1 Averiguação dos itinerários, quilometragens percorridas, assim como horários, alunos, transportados;

20.15.2. Inspeções in loco da qualidade e pontualidade dos serviços executados;

20.15.3. Relatórios, produzidos pelos diretores das escolas, indicando dias letivos, pessoas transportadas (dentre as determinadas pela Administração contratante, nos termos deste Termo de Referência), turnos e pontualidade.

20.15.4. Quaisquer outras diligências que a comissão de fiscalização dos serviços entenda necessárias para averiguar a fiel execução contratual.

20.16. As disposições previstas nesta cláusula não excluem a responsabilidade perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **21 – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**a)** O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie;

**b)** Os serviços deverão ser prestados conforme as especificações do Termo de Referência, ou seja, de acordo com os documentos solicitados.

**c)** Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67 da Lei Federal 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

**d)** No ato da emissão da “ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇOS” a Secretaria ou Unidade responsável pela demanda deverá atestar a compatibilidade do serviço solicitado com o serviço prestado.

-----  
Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000  
Telefone: (75) 75 3330-2375  
E-mail: [licitacaopmboninal2021@hotmail.com](mailto:licitacaopmboninal2021@hotmail.com)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 – FL. 67/97

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

- 
- e)** A licitante que não apresentar a proposta conforme solicitado será desclassificada para efeito de julgamento;
- f)** O objeto deste Termo de Referência deverá ser executado pela contratada, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização;
- g)** A Prefeitura Municipal poderá realizar visita exclusivamente no endereço da sede da empresa vencedora no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas) após o certame, para confirmação de funcionamento (“PORTAS ABERTAS”), condição essencial para homologação e contratação;
- h)** Os casos omissos e as situações não previstas no presente Termo serão avaliados e resolvidos pela Prefeitura Municipal de Boninal, Estado da Bahia, por intermédio do seu Departamento Jurídico;
- i)** A habilitação dos proponentes não lhes assegura a celebração do Contrato, ficando a critério de o município decidir pela conveniência e oportunidade da realização deste ato;
- j)** O presente Termo de Referência está em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e ao considerar ainda o interesse e conveniência da Administração;

## **22. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO:**

O presente termo foi elaborado pela Senhora Claudiana dos Reis Santos Lima, Diretora Pedagógica da Rede Municipal de Ensino.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Avenida Professor Armênio Sant’Anna Paiva, Centro, Boninal – Bahia.

Fone: (75) 3330-2108 (RAMAL 213)

E-mail: [smeb\\_boninal@hotmail.com](mailto:smeb_boninal@hotmail.com)

### **SUPORTE TÉCNICO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Rua Francisco de Matos Sobrinho, nº 168, Centro, Boninal – Bahia.

Coordenação: Maciel Matos Xavier Barbosa

Cargo: Secretário Municipal de Infraestrutura e Transportes.

Tel.: (75) 99128-5747

E-mail: [prefeituraboninalof@gmail.com](mailto:prefeituraboninalof@gmail.com)

## **23 – DOS RESPONSÁVEIS PELA APROVAÇÃO DO TERMO:**

O presente termo foi submetido à apreciação e aprovado pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, o Senhor Erivaldo de Souza Santos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Avenida Professor Armênio Sant’Anna Paiva, nº 29, Centro, Boninal – Bahia.

Fone: (75) 3330-2108

-----

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000  
Telefone: (75) 75 3330-2375  
E-mail: [licitacaopmboninal2021@hotmail.com](mailto:licitacaopmboninal2021@hotmail.com)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 – FL. 68/97

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

---

E-mail: [smeb\\_boninal@hotmail.com](mailto:smeb_boninal@hotmail.com)

---

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000  
**Telefone:** (75) 75 3330-2375  
E-mail: [licitacaopmboninal2021@hotmail.com](mailto:licitacaopmboninal2021@hotmail.com)  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 – FL. 69/97**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +HRIUHT9VHSCHTOXDZCDQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

ANEXO II

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 0XX/2022

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços e/ou fornecimento do objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº 00X/2021 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA: CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO: CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE: AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item (VALOR KM, VALOR TOTAL DIA, VALOR TOTAL 20 DIAS E VALOR TOTAL 200 DIAS), de acordo com o Anexo 01 do Edital.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

Linha	Saida	Roteiro	Chegada	Periodo	Quantidade De Alunos	Tipo De Veiculo	Coordenadas Inicial	Coordenadas Final	Distância	Valor KM	Valor Total Dia	Valor Total 20 Dias	Valor Total 200 Dias
1.	Conceição	Mulungu	Boninal	Vespertino	46	Ônibus	S12°47,102' W41°53,580'	S12°42,359' W41°49,423'	34,24	-	-	-	-
2.	Curral Velho	Picos, Gentio	Boninal	Vespertino	41	Ônibus	S12°58,380' W41°41,743'	S12°42,359' W41°49,423'	71,00	-	-	-	-
3.	Alto do Baixão	Lagoa, Sonhem, Guaribas	Boninal	Matutino	25	Micro ônibus	S12°37,237' W41°52,006'	S12°42,359' W41°49,423'	19,91	-	-	-	-
4.	Alto do Baixão	Lagoa, Guaribas	Boninal	Noturno	21	Micro ônibus	S12°37,237' W41°52,006'	S12°42,359' W41°49,423'	19,91	-	-	-	-

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000

Telefone: (75) 75 3330-2375

E-mail: [licitacaopmbonina2021@hotmail.com](mailto:licitacaopmbonina2021@hotmail.com)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 – FL. 70/97

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

5.	Vazante	Fojo, Caetitú, Pau Ferro, Pastinho	Boninal	Matutino	15	van	S12°47,061' W41°53,580'	S12°42,359' W41°49,423'	43,60	-	-	-	-
6.	Guaribas	Guaribas velha, Vila Nova	Boninal	Matutino	40	Ônibus	S12°41,894' W41°50,405'	S12°42,359' W41°49,423'	6,70	-	-	-	-
7.	Guaribas	Vila Nova	Boninal	Vespertino	45	Ônibus	S12°41,894' W41°50,405'	S12°47,102' W41°53,580'	6,70	-	-	-	-
8.	Cedro	Lagoa do Cedro	Palmeira do Cedro	Vespertino	28	Micro ônibus	S12°44,481' W41°56,391'	S12°45,105' W41°57,322'	10,36	-	-	-	-
9.	Palmeira do Cedro	Cedro, Caldeirão, Mulungu	Boninal	Vespertino	44	Ônibus	S12°45,105' W41°57,322'	S12°42,359' W41°49,423'	42,00	-	-	-	-
10.	Capão Vermelho	Capão do Jacu, Furados, Areão	Nova Colina	Vespertino	15	van	S12°54,478' W41°40,921'	S12°49,294' W41°43,156'	30,00	-	-	-	-
11.	São Domingos	Olhos D'Águinha, Olhos D'água	Nova Colina	Matutino	12	van	S12°47,643' W41°38,202'	S12°47,102' W41°53,580'	28,00	-	-	-	-
12.	Olhos D'Água		Nova Colina	Vespertino	5	carro pequeno	S12°47,039' W41°41,481'	S12°47,102' W41°53,580'	16,00	-	-	-	-
13.	Macamba	Lagoinha, Carrapicho	Boninal	Matutino	46	Ônibus	S12°40,347' W41°58,873'	S12°42,359' W41°49,423'	54,00	-	-	-	-
14.	Picos	Gentil, Rocinha	Boninal	Vespertino	41	ônibus	S12°54,899' W41°44,277'	S12°42,359' W41°49,423'	54,00	-	-	-	-
15.	São Joaquim	Cutia	Boninal	Vespertino	37	Ônibus	S12°47,877' W41°50,764'	S12°42,359' W41°49,423'	37,00	-	-	-	-
16.	Sonhem	Capão, Lagoinha, Carrapicho	Lagoa do Macamba	Matutino	28	Micro ônibus	S12°40,509' W41°53,124'	S12°40,347' W41°58,873'	32,00	-	-	-	-
17.	Sonhem	Capão, Lagoinha, Carrapicho	Lagoa do Macamba	Vespertino	21	Micro ônibus	S12°40,509' W41°53,124'	S12°40,347' W41°58,873'	32,00	-	-	-	-
18.	Mulungu	(Circular)	Mulungu	Matutino	43	Ônibus	S12°43,472' W41°52,056'	S12°43,472' W41°52,056'	8,00	-	-	-	-
19.	Mulungu	(Circular)	Mulungu	Vespertino	28	Micro ônibus	S12°43,472' W41°52,056'	S12°43,472' W41°52,056'	8,00	-	-	-	-
20.	Guaribas	Guaribas de cima, Vila dos Ciganos (Circular)	Boninal	Vespertino	45	ônibus	S12°41,894' W41°50,405'	S12°42,359' W41°49,423'	10,00	-	-	-	-
21.	Gentio	Rocinha, Teixeira, Ministro, Gentio	Cutia	Matutino	14	van	S12°50,615' W41°45,745'	S12°48,784' W41°48,364'	46,00	-	-	-	-
22.	Gonçalo	Gonçalo, Capão Vermelho, Capão do Jacu, Furados, Areão	Nova Colina	Matutino	19	Micro ônibus	S12°59,194' W41°40,553'	S12°49,294' W41°43,156'	31,60	-	-	-	-

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000  
 Telefone: (75) 75 3330-2375  
 E-mail: [licitacaopmboninal2021@hotmail.com](mailto:licitacaopmboninal2021@hotmail.com)  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 – FL. 71/97**

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

23.	Vereda de São Domingos	São Domingos	Nova Colina	Vespertino	9	van	S12°45,689' W41°37,243'	S12°49,294' W41°43,156'	37,00	-	-	-	-
24.	São Gerônimo	Mata do Lamarão, Olhos D'aguinha	Nova Colina	Vespertino	8	van	S12°40,273' W41°39,549'	S12°49,294' W41°43,156'	81,00	-	-	-	-
25.	Gonçalo	Capão do Jacu, Chica de Sá, Furados, Areão	Nova Colina	Vespertino	18	van	S12°59,194' W41°40,553'	S12°49,294' W41°43,156'	31,60	-	-	-	-
26.	Baixa Funda	Picada, Pai Mané, Lagoa do Basto, Mato Alto, Pinga	Lagoão	Vespertino	32	Ônibus	S12°48,661' W41°56,528'	S12°45,357' W41°59,572'	20,00	-	-	-	-
27.	Baixa Funda	Lagoa do Basto, Mato Alto, Pinga	Lagoão	Matutino	37	onibus	S12°48,661' W41°56,528'	S12°45,357' W41°59,572'	20,00	-	-	-	-
28.	Lagoa do Basto	Lagoa do Basto, Picada	Lagoão	Vespertino	14	van	S12°49,914' W41°59,761'	S12°45,357' W41°59,572'	21,00	-	-	-	-
29.	Batedouro	Conceição – Batedouro, Rua de Mizim, Lavras	Conceição	Matutino	13	van	S12°48,871' W41°53,553'	S12°47,102' W41°53,580'	10,00	-	-	-	-
30.	Batedouro	Conceição – Batedouro, Rua de Mizim, Lavras	Conceição	Vespertino	15	van	S12°48,871' W41°53,553'	S12°47,102' W41°53,580'	10,00	-	-	-	-
31.	Bateias		Conceição	Matutino	17	van	S12°46,276' W41°53,701'	S12°47,102' W41°53,580'	7,00	-	-	-	-
32.	Bateias		Conceição	Vespertino	17	van	S12°46,276' W41°53,701'	S12°47,102' W41°53,580'	7,00	-	-	-	-
33.	Capão	Caldeirão	Cedro	Vespertino	20	Micro ônibus	S12°41,353' W41°54,168'	S12°44,481' W41°56,391'	26,00	-	-	-	-
34.	Lagoa do Cedro	Cedro	Olhos D'aguinha do Cedro	Vespertino	20	Micro ônibus	S12°44,441' W41°56,391'	S12°47,102' W41°53,580'	16,00	-	-	-	-
35.	Capão	Caldeirão de Honório	Cedro	Matutino	16	van	S12°41,353' W41°54,168'	S12°44,481' W41°56,391'	26,00	-	-	-	-
36.	Lagoa do Cedro		Cedro	Matutino	13	van	S12°44,441' W41°56,391'	S12°44,481' W41°56,391'	8,00	-	-	-	-
37.	Areias		Lagoa do Macamba	Matutino	1	carro pequeno	S12°42,146' W42°01,895'	S12°40,509' W41°53,124'	13,00	-	-	-	-
38.	Serrinha	Areias	Lagoa do Macamba	Vespertino	3	carro pequeno	S12°42,146' W42°01,895'	S12°40,509' W41°53,124'	16,00	-	-	-	-
39.	Palmeiras do Cedro	(Circular)	Palmeiras do Cedro	Matutino	12	van	S12°45,105' W42°57,322'	S12°45,105' W42°57,322'	8,00	-	-	-	-
40.	Palmeiras do Cedro	(Circular)	Palmeiras do Cedro	Vespertino	19	Micro ônibus	S12°45,105' W42°57,322'	S12°45,105' W42°57,322'	8,00	-	-	-	-

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000  
Telefone: (75) 75 3330-2375  
E-mail: [licitacaopmboninal2021@hotmail.com](mailto:licitacaopmboninal2021@hotmail.com)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 – FL. 72/97

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

41.	Bateias	(Circular)	Conceição	Matutino	10	van	S12°46,276' W41°53,701'	S12°47,102' W41°53,580'	10,00	-	-	-	-
42.	Bateias	(Circular)	Conceição	Vespertino	10	van	S12°46,276' W41°53,701'	S12°47,102' W41°53,580'	10,00	-	-	-	-
43.	Olhos d'Aguiinha do Cedro	Bateias	Conceição	Vespertino	5	carro	S12°42,867' W41°54,644'	S12°47,102' W41°53,580'	14,00	-	-	-	-
44.	Curral Velho	(Circular)	Curral Velho	Matutino	10	van	S12°58,380' W41°41,743'	S12°58,380' W41°41,743'	8,00	-	-	-	-
45.	Curral Velho	(Circular)	Curral Velho	Vespertino	7	van	S12°58,380' W41°41,743'	S12°58,380' W41°41,743'	8,00	-	-	-	-
46.	Picos	(Circular)	Picos	Matutino	30	Ônibus	S12°54,899' W41°44,277'	S12°54,899' W41°44,277'	8,00	-	-	-	-
47.	Desempenho		Simeão	Vespertino	4	carro	S12°44,010' W41°46,068'	S12°45,126' W41°45,722'	10,00	-	-	-	-
48.	Olhos D'aguinha	Retiro	Vereda de São Domingos	Matutino	15	van	S12°44,463' W41°44,923'	S12°45,689' W41°37,243'	33,00	-	-	-	-
49.	Olhos D'aguinha	Retiro	Vereda de São Domingos	Vespertino	18	van	S12°44,463' W41°44,923'	S12°45,689' W41°37,243'	33,00	-	-	-	-
50.	São Gerônimo	Santa Barbara, Lamarão	Vereda de São Domingos	Matutino	14	van	S12°40,273' W41°39,549'	S12°45,689' W41°37,243'	57,60	-	-	-	-
51.	Lagoinha		Olhos D'agua dos Bentos	Vespertino	6	van	S12°47,039' W41°41,481'	S12°47,039' W41°41,481'	6,00	-	-	-	-
52.	São Pedro		São Domingos	Vespertino	9	van	S12°51,806' W41°37,932'	S12°47,643' W41°38,202'	8,00	-	-	-	-
53.	Olhos D'água dos Bentos	(Circular)	Olhos D'agua dos Bentos	Vespertino	8	van	S12°47,039' W41°41,481'	S12°47,039' W41°41,481'	8,00	-	-	-	-
54.	Retiro		Vereda de São Domingos	Matutino	1	carro	S12°43,902' W41°36,490'	S12°45,689' W41°37,243'	28,00	-	-	-	-
55.	Simeão	(Circular)	Barrigudas	Matutino	17	van	S12°45,126' W41°45,722'	S12°46,125' W41°44,125'	8,00	-	-	-	-
56.	Simeão	(Circular)	Barrigudas	Vespertino	14	van	S12°45,126' W41°45,722'	S12°46,125' W41°44,125'	8,00	-	-	-	-
57.	Caititu	Pau Ferro	Forjo	Matutino	15	van	S12°41,682' W41°47,405'	S12°41,113' W41°47,647'	9,00	-	-	-	-
58.	Melancias	(circular)	Nova Colina	Matutino	3	carro	S12°47,052' W41°44,288'	S12°49,294' W41°43,156'	10,00	-	-	-	-
59.	Melancias	(circular)	Nova Colina	Vespertino	5	carro	S12°47,052' W41°44,288'	S12°49,294' W41°43,156'	10,00	-	-	-	-

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000  
 Telefone: (75) 75 3330-2375  
 E-mail: [licitacaopmboninal2021@hotmail.com](mailto:licitacaopmboninal2021@hotmail.com)  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 – FL. 73/97**

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

60.	Teixeira	Barra	Boninal	Vespertino	5	carro	S12°46,712' W41°47,265'	S12°42,359' W41°49,423'	32,00	-	-	-	-
61.	Brejo dos Marques	Rocinha	Cutia	Matutino	4	carro	S12°47,052' W41°44,288'	S12°48,784' W41°48,364'	12,40	-	-	-	-
62.	Gentil	Ministro	Cutia	Matutino	5	carro	S12°50,615' W41°45,745'	S12°48,784' W41°48,364'	11,00	-	-	-	-
63.	Cantinho	(Circular)	Cutia	Vespertino	4	carro	S12°49,318' W41°50,379'	S12°48,784' W41°48,364'	10,00	-	-	-	-
64.	Sonhem		Capão	Matutino	7	van	S12°40,509' W41°53,124'	S12°41,353' W41°54,168'	10,00	-	-	-	-
65.	Sonhem		Capão	Vespertino	11	van	S12°40,509' W41°53,124'	S12°41,353' W41°54,168'	10,00	-	-	-	-
66.	Basilio	Capão- Mulungu	Boninal	Vespertino	35	Ônibus	S12°61,118' W41°91,914'	S12°42,359' W41°49,423'	37,00	-	-	-	-
67.	Capão	Mulungu	Boninal	Vespertino	35	Ônibus	S12°41,353' W41°54,168'	S12°42,359' W41°49,423'	20,00	-	-	-	-
68.	Mulungu		Boninal	Noturno	18	van	S12°43,472' W41°52,056'	S12°42,359' W41°49,423'	12,00	-	-	-	-
69.	Cutia	Ministro, Rocinha	Marcelos	Matutino	18	van	S12°48,784' W41°48,364'	S12°46,917' W41°48,050'	15,00	-	-	-	-
70.	Lagoinha	(Circular)	Lagoinha	Matutino	11	van	S12°40,875' W41°56,632'	S12°40,875' W41°56,632'	8,00	-	-	-	-
<b>VALORES</b>										-	-	-	-

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (R\$)** (Valor mensal dos serviços x 12 meses)

VALOR TOTAL GLOBAL POR DIA: R\$

VALOR TOTAL GLOBAL 200 (DUZENTOS) DIAS LETIVOS:R\$

- Validade da Proposta de Preços: **30 (trinta) dias**, a contar da data de apresentação.

- **Prazo de Execução dos Serviços:** 12 (doze) meses.

- **Convenção Coletiva de Trabalho:**

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000  
Telefone: (75) 75 3330-2375  
E-mail: [licitacaopmbonina2021@hotmail.com](mailto:licitacaopmbonina2021@hotmail.com)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 – FL. 74/97

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

---

**– Dados para pagamento:**

- Banco (Nome/nº):
- Agência:
- Conta:

**– Informações para assinatura do Contrato:**

- Nome:
- Cargo:
- RG:
- CPF:

Telefone/Fax:

E-mail:

**Local e data:**

---

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

---

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000  
**Telefone:** (75) 75 3330-2375  
E-mail: [licitacaopmboninal2021@hotmail.com](mailto:licitacaopmboninal2021@hotmail.com)  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 – FL. 75/97**

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

**ANEXO II.1**

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS  
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**Módulo 1 - Composição da Remuneração**

1	Composição da Remuneração	Base de cálculo	Percentual (%)	Valor mensal(R\$)
A	Salário-Base			
B	Adicional de Periculosidade			
C	Adicional de Insalubridade			
D	Adicional Noturno			
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida			
G	Outros (especificar)			
	<b>Total</b>			

**Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais,  
Mensais e Diários**

**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário,  
Férias e Adicional de Férias**

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Base de cálculo	Percentual (%)	Valor mensal(R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário			
B	Férias e Adicional de Férias			
	<b>Total</b>			

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.**

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Base de cálculo	Percentual (%)	Valor mensal(R\$)
A	INSS		20,00%	
B	Salário Educação		2,50%	
C	SAT			
D	SESC ou SESI		1,50%	
E	SENAI - SENAC		1,00%	
F	SEBRAE		0,60%	
G	INCRA		0,20%	
H	FGTS		8,00%	
	<b>Total</b>			

**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.**

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Base de cálculo	Percentual (%)	Valor mensal(R\$)
A	Transporte			
B	Auxílio-Refeição/Alimentação			
C	Benefício xxx			
D	Outros (especificar)			
	<b>Total</b>			

**Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários**

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000  
Telefone: (75) 75 3330-2375  
E-mail: [licitacao@boninal2021@hotmail.com](mailto:licitacao@boninal2021@hotmail.com)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 – FL. 76/97



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Base de cálculo	Percentual (%)	Valor mensal(R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			
2.3	Benefícios Mensais e Diários			
<b>Total</b>				

**Módulo 3 - Provisão para Rescisão**

3	Provisão para Rescisão	Base de cálculo	Percentual (%)	Valor mensal(R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado			
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado			
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado			
D	Aviso Prévio Trabalhado			
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado			
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado			
<b>Total</b>				

**Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

**Submódulo 4.1 - Ausências Legais**

4.1	Ausências Legais	Base de cálculo	Percentual (%)	Valor mensal(R\$)
A	Férias			
B	Ausências Legais			
C	Licença-Paternidade			
D	Ausência por acidente de trabalho			
E	Afastamento Maternidade			
F	Outros (especificar)			
<b>Total</b>				

**Submódulo 4.2 – Intra jornada**

4.2	Intra jornada	Base de cálculo	Percentual (%)	Valor mensal(R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação			
<b>Total</b>				

**Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Base de cálculo	Percentual (%)	Valor mensal(R\$)
4.1	Ausências Legais			
4.2	Intra jornada			

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000  
Telefone: (75) 75 3330-2375  
E-mail: [licitacao@boninal2021@hotmail.com](mailto:licitacao@boninal2021@hotmail.com)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 – FL. 77/97

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

<b>Total</b>			
--------------	--	--	--

**Módulo 5 - Insumos diversos**

MARCA / MODELO DO VEÍCULO	ANO FB. / ANO MODELO	TIPO

**Submódulo 5.1 - insumos de mão de obra**

5.1	Insumos Diversos	Base de cálculo	Percentual (%)	Valor mensal(R\$)
A	Uniformes			
B	Materiais			
C	Equipamentos			
D	Outros (especificar)			
<b>Total</b>				

**Submódulo 5.2 - Depreciação**

5.2	Insumos Diversos	Base de cálculo	Percentual (%)	Valor mensal(R\$)
A	Valor do veículo			
B	Depreciação			
<b>Total</b>				

**Submódulo 5.3 - impostos /taxas**

5.3	impostos/taxas	Base de cálculo	Percentual (%)	Valor mensal(R\$)
A	IPVA			
B	LICENCIAMENTO ANUAL			
C	SEGURO DPVAT			
D	SEGURO TOTAL			
<b>Total</b>				

**Submódulo 5.4 - Despesas com combustível**

5.4	Combustível			
A	DISTÂNCIA PERCORRIDA EM KM MÊS			
B	VALOR DO LITRO DO COMBUSTIVEL			
C	COEF. DE CONSUMO (PARADO E EM MOVIMENTO) 1KM x LT			
		QUANTD. TLT MÊS	VALOR UNT. LITROS.	Valor mensal(R\$)
D	Despesas com combustível			
<b>Total</b>				

**Submódulo 5.5 - Óleos lubrificantes**

5.5		VALOR UNT.	COEF. CONSUMO MÊS	VALOR MENSAL
A	Motor			
B	Caixa de Mudança			
C	Diferencial			
D	Freio			
E	Graxa			
<b>Total</b>				

**Submódulo 5.6 - PNEUS**

5.6		VALOR UNT.	COEF. MÊS	VALOR MENSAL
-----	--	------------	-----------	--------------

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000  
Telefone: (75) 75 3330-2375  
E-mail: [licitacao@boninal2021@hotmail.com](mailto:licitacao@boninal2021@hotmail.com)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 – FL. 78/97

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

A	Pneu Novo			
B	Concertos e Recapagem			
C	Protetor			
<b>Total</b>				

**Submódulo 5.7 - Manutenção**

5.7		VALOR UNT.	COEF. MÊS	VALOR MENSAL
A	Reposição de peças			
B	Serviços			
<b>Total</b>				

**Submódulo 5.8 - Lavagens**

5.8		VALOR UNT.	QUANT. MÊS	VALOR MENSAL
A	lavagem			
<b>Total</b>				

**Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro**

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Base de cálculo	Percentual (%)	Valor mensal(R\$)
A	Custos Indiretos			
B	Lucro			
C	Tributos			
	C.1. Tributos Federais (especificar)			
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)			
	C.3. Tributos Municipais (especificar)			
<b>Total</b>				

**2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO DO ITEM**

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor mensal(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
<b>Subtotal (A + B +C+ D+E)</b>		
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
<b>Valor Total por item</b>		

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

ANEXO III

**TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA  
BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**

<b>Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)</b>	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP: ( ) SIM ( ) Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- i. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- ii. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- iii. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I
- v. Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

**3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.**

**4. O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.**

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000  
Telefone: (75) 75 3330-2375  
E-mail: [licitacaoomboninal2021@hotmail.com](mailto:licitacaoomboninal2021@hotmail.com)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 – FL. 80/97

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento. O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (Assinaturas  
autorizadas)

**OBSERVAÇÃO: ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).**

**ANEXO III.1  
ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA  
BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL  
INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA**

Razão Social do Licitante:	
CNPJ/CPF:	
<b>Operadores</b>	
1	Nome:
	CPF:
	Telefone:
	Fax:
	Whatsapp
	Função:
	Celular:
	E-mail:
2	Nome:
	CPF:
	Telefone:
	Fax:
	Whatsapp
	Função:
	Celular:
	E-mail:
3	Nome:
	CPF:
	Telefone:
	Fax:
	Whatsapp
	Função:
	Celular:
	E-mail:

O Licitante reconhece que:

-----  
Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000  
Telefone: (75) 75 3330-2375  
E-mail: [licitacaopmboninal2021@hotmail.com](mailto:licitacaopmboninal2021@hotmail.com)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 – FL. 81/97

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

- 
- i. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
  - ii. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
  - iii. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;
  - iv. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data:

\_\_\_\_\_

**(Assinaturas autorizadas)**

#### **ANEXO IV**

##### **CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA**

– SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR

Editais publicados pelo sistema de aquisição:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote/item adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

Editais publicados pelo sistema de registro de preços:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60(sessenta) dias após a adjudicação – com limitação do custo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

-----  
Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000  
Telefone: (75) 75 3330-2375  
E-mail: [licitacaopmboninal2021@hotmail.com](mailto:licitacaopmboninal2021@hotmail.com)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 – FL. 82/97

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

**DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS**

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. A corretagem será pactuada entre os o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

**DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR**

Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

Local e data: \_\_\_\_\_

(Assinaturas autorizadas)

**OBSERVAÇÃO: ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).**

**ANEXO V**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022**

**DECLARAÇÃO**

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº \_\_\_\_\_, sediada.

(Endereço Completo)

Declaro, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_ instaurada pela Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

**ANEXO VI**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022**

**DECLARAÇÃO**

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº \_\_\_\_\_, sediada

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000  
Telefone: (75) 75 3330-2375  
E-mail: [licitacaopmboninal2021@hotmail.com](mailto:licitacaopmboninal2021@hotmail.com)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 – FL. 83/97



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

---

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

#### ANEXO VII

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022

#### DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº \_\_\_\_\_, sediada

(Endereço Completo)

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.

1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

#### ANEXO VIII

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022

#### DECLARAÇÃO

---

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000  
Telefone: (75) 75 3330-2375  
E-mail: [licitacaopmboninal2021@hotmail.com](mailto:licitacaopmboninal2021@hotmail.com)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 – FL. 84/97

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.(Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº , sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão , que estou (amos) sob o regime de ME/EPP , para efeito do disposto na LC 123/2006.

Local e data

Nome e nº da cédula de identidade do declarante

**ANEXO IX**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do Pregão.....da Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_, que a empresa.....tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

Local e data:

Assinatura e carimbo da empresa:

**ANEXO X**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022**

**DECLARAÇÃO**

(Razão Social) \_\_\_\_\_

CNPJ/MF Nº \_\_\_\_\_

Sediada \_\_\_\_\_

(Endereço Completo)

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000  
Telefone: (75) 75 3330-2375  
E-mail: [licitacaopmboninal2021@hotmail.com](mailto:licitacaopmboninal2021@hotmail.com)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 – FL. 85/97

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

Declaro, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, instaurada pelo Município de \_\_\_\_\_, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Data \_\_\_\_\_

Local \_\_\_\_\_

Nome do declarante \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

#### **ANEXO XI**

#### **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante), Doravante denominado Licitante para fins do disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº XX/XXXX, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº XX/XXXX foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº XX/XXXX, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico nº XX/XXXX não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº XX/XXXX, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº XX/XXXX quanto a participar ou não da referida licitação;

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000  
Telefone: (75) 75 3330-2375  
E-mail: [licitacaopmboninal2021@hotmail.com](mailto:licitacaopmboninal2021@hotmail.com)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 – FL. 86/97

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

-----  
(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº XX/XXXX não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº XX/XXXX antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº XX/XXXX não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Município de XXXXXXXXXXXXX/BA antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2 \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Nome

(no caso de se tratar de representante legal do(a) requerente,  
complementarmente indicar: Por Procuração / Sócio Gerente / Sócio / .....)

#### ANEXO XII

#### DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU INSTALAÇÃO E COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE ESCRITÓRIO

Declaro, para fins de atendimento dos requisitos de habilitação do Pregão Eletrônico n. XX/XXXX (preencher com número da licitação) do Município de XXXXXXXXXXXXX, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados, nos termos da Instrução nº 02/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, que a (Razão social da licitante), CNPJ (preencher com o CNPJ/MF), possui ou instalará no prazo de 60 dias:

- ( ) escritório na cidade de XXXXXXXXXXXXX/BA, ou instalará no prazo de 60 dias.  
( ) matriz  
( ) filial localizada no seguinte endereço: (preencher com o logradouro, número, complemento, bairro e CEP).

Declaro ainda manter a referida unidade em atividade durante toda a vigência do contrato, em caso de adjudicação de nossa proposta.  
(Local e data da declaração).

\_\_\_\_\_  
(Assinatura, nome legível e CPF do representante legal da empresa)

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

**ANEXO XIII**

**MINUTA CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DESTE MUNICÍPIO DE BONINAL, ESTADO DA BAHIA Nº \_\_\_\_/2022.**

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O  
**MUNICÍPIO DE BONINAL - BAHIA** E A  
EMPRESA ....., NA  
FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE BONINAL**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.922.612/0001-83, sito à Rua José de Souza Guedes, nº 218, Centro, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, **Senhora Celeste Augusta Araújo Paiva**, brasileira, casada, com endereço residencial sito à Rua Francisco Antônio da Rocha, nº 178, Centro, nesta cidade de Boninal, Estado da Bahia, CEP 46.740-000, portadora da cédula de identidade RG nº 02.325.806-34, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 239.XXX.XXX-XX, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e como **CO-PARTICIPANTE** o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME - BONINAL**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Professor Armênio Santana Paiva, nº 229, Centro, na cidade de Boninal, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.555.813/0001-09, neste ato representada pelo Senhor Erivaldo de Souza Santos, Secretário Municipal de Educação e Cultura, portador da cédula de identidade RG nº 09.763.943-59, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 000.XXX.XXX-XX, neste ato denominado simplesmente **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME – BONINAL** e a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº. ...., inscrição estadual sob o nº. ...., situada à ....., neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo(a) **Senhor(a)**. ...., portador(a) de documento de identidade nº. ...., emitido por Secretaria da Segurança Pública do Estado da ....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº ....., residente e domiciliado (a) à ....., vencedora do processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022, **HOMOLOGADO EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_**, **ORIGINÁRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2022, DATADO DE 14/03/2022**, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, que se regerá pelas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e pelas demais disposições pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada, para prestação de **Serviços de Transporte Escolar**, para os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino Público, e da Rede Estadual, na forma de acordos, convênio e pactuação dos serviços de transporte escolar, neste município de Boninal, Estado da Bahia, conforme proposta de preços apresentada, nos moldes do Termo de

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000  
Telefone: (75) 75 3330-2375  
E-mail: [licitacaopmboninal2021@hotmail.com](mailto:licitacaopmboninal2021@hotmail.com)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 – FL. 88/97

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

Referência (ANEXO I) e Proposta de Preços (ANEXO II), que fica fazendo parte deste termo, como se aqui estivesse transcrita.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões dos serviços objeto desta licitação, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante termo aditivo, conforme Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Será permitida a subcontratação, ficando a empresa responsável pelos veículos fornecidos, independente de quem seja a propriedade, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO -** A CONTRATANTE e a CONTRATADA, vinculam-se ao processo licitatório na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022, **HOMOLOGADO EM** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, ORIGINÁRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2022, DATADO DE 14/03/2022, que também passa a fazer parte integrante deste instrumento como se aqui estivesse transcrito, inclusive toda e quaisquer correspondências trocada entre as partes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Este contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO -** Os serviços serão prestados mensalmente sob a forma de Execução Indireta e pelo regime de Empreitada Por Preço Global.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ORIGEM DOS RECURSOS –** As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das dotações orçamentárias, abaixo descritas:

UNIDADE GESTORA ORGÃO	FONTE DE PAGAMENTO	PROJETO/ATIVIDADE PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA NATUREZA DA DESPESA
05/05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	0001	2010 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	3390.39.00
	0001/0004	2018 – GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
	0001	2021 – GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS	

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000  
Telefone: (75) 75 3330-2375  
E-mail: [licitacaopmboninal2021@hotmail.com](mailto:licitacaopmboninal2021@hotmail.com)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 – FL. 89/97

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +HRIUHT9VHSCHTOXDZCDQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

	0015	2022 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
	0001/0004 0019	2054 – GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL, CRECHE E PRÉ-ESCOLA	
	0019	2046 – GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%	

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Município, pela Lei Orçamentária Anual.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA** - O contrato terá vigência de até **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A critério do CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este Contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração das condições e dos preços contratados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A prorrogação somente poderá ocorrer desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I** - estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- II** - relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- III** - justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- IV** - comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- V** - manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- VI** - comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Quando da prorrogação contratual, o Município:

- I** – Realizará pesquisas de preços e assegurar-se-á de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa em relação à realização de uma nova licitação, sem prejuízo de



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

eventual negociação com a Contratada para adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado;

**II** – Realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação;

**III** - A pelo menos 60 (sessenta) dias do término da vigência deste instrumento, o Município expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 03 (três) dias, contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato;

**IV** - Se positiva a resposta da CONTRATADA, o Município providenciará, no devido tempo, o respectivo Termo Aditivo;

**V** - Esta resposta terá caráter irretratável e, portanto, a CONTRATADA dela não poderá, após expressa manifestação neste sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão;

**VI** - Eventual desistência da CONTRATADA após expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará pelo Município a devida aplicação de penalidade, nos termos da Cláusula Décima Quinta, inciso III, do presente Contrato;

**VII** - Caso a CONTRATADA manifeste, num primeiro momento, por não ter interesse em prorrogar o Contrato e posteriormente venha a se retratar, demonstrando vontade de prorrogá-lo, fica a critério do Município, como faculdade e prerrogativa, proceder à prorrogação ou dar curso a novo processo de licitação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:

**a)** quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei;

**b)** quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE);

**c)** os valores de contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação serão iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

**c.1)** Se os valores forem superiores aos fixados pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, caberá negociação objetivando a redução de preços de modo a viabilizar economicamente as prorrogações de contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O Município não prorrogará o Contrato quando:

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000  
Telefone: (75) 75 3330-2375  
E-mail: [licitacaopmboninal2021@hotmail.com](mailto:licitacaopmboninal2021@hotmail.com)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 – FL. 91/97

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

I - os preços contratados estiverem superiores aos estabelecidos como limites em ato normativo da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou

II - a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O início da execução do objeto do contrato dar-se-á no 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste contrato, ou em data estipulada pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO NONO** – Independentemente do dia em que se der o início da execução dos serviços nos termos do parágrafo anterior, o termo final de vigência será o previsto no caput desta cláusula, mantidos os preços ofertados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Admitir-se-á a prorrogação do prazo de início e da execução, mantidas as demais cláusulas do Contrato e desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;

II - impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo Município em documento contemporâneo à sua ocorrência;

III - interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do Município;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos por lei;

V - omissão ou atraso de providências a cargo do Município, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A prorrogação do Contrato, quando demonstrada a vantajosidade para o Município, deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Os fiscais deverão elaborar relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato, após a conclusão da prestação do serviço, para ser utilizado como fonte de informações para as futuras contratações.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato, o valor mensal estimado de R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) e global de R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quaisquer tributos, encargos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser cumprido sem ônus adicional ao Município.

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000  
Telefone: (75) 75 3330-2375  
E-mail: [licitacaopmboninal2021@hotmail.com](mailto:licitacaopmboninal2021@hotmail.com)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 – FL. 92/97

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a contratada deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Ao se verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, o Contratante promoverá a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O disposto no parágrafo anterior se aplica ainda que se trate de eventos futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os preços constantes da proposta anexa a este contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A cotação na planilha de custos e formação de preços de itens concernentes à reserva técnica, supervisão, fiscalização, IRPJ, CSLL, capacitação, treinamento, reciclagem ou congêneres motivará a supressão unilateral do item da planilha e a consequente glosa de todos os pagamentos já realizados para custear esses itens.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Para operacionalização da autoexecutoriedade do parágrafo anterior, os valores indevidamente pagos serão glosados/deduzidos durante a execução contratual, quando dos pagamentos ou repactuação.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários na planilha de custos e formação de preços. Portanto, em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

- a) **Cotação de percentual menor que o adequado:** o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- b) **Cotação de percentual maior que o adequado:** para atender as orientações dos Acórdãos TCU nº 3.037/2009-Plenário, nº 1.696/2010-2ª Câmara, nº 1.442/2010-2ª Câmara e nº 387/2010-2ª Câmara, o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa/dedução, quando do pagamento e/ou repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

**PARÁGRAFO NONO:** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, após recebimento do objeto ora licitado, no prazo de até **10 (dez) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento definitivo do objeto licitado, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000  
Telefone: (75) 75 3330-2375  
E-mail: [licitacaopmboninal2021@hotmail.com](mailto:licitacaopmboninal2021@hotmail.com)  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022** – FL. 93/97

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A CONTRATANTE não acatará, para pagamento, Fatura(s), Duplicata(s) ou qualquer outro título vinculado ao Contrato, oriundo desta licitação, apresentado por estabelecimento bancário ou terceiros, salvo quando a cessão tenha sido por ela, PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL, previamente autorizada, por escrito, e os títulos regularmente aceitos pela sua Diretoria Administrativa e Financeira.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTEAMENTO** - As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital do certame.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A revisão de preços, nos termos do art. 65, II, d - Lei Federal 8.666/93, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS** - A descrição dos serviços consta do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA NONA - DOS LOCAIS ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS** - A CONTRATADA prestará os serviços nos locais e de acordo com as diretrizes definidas pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO** - A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei nº. 8.666/93.

O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO** - O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo na forma do Inciso I do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - Além das obrigações contidas no Termo de Referência e neste Contrato por determinação legal, a CONTRATADA obrigar-se-á:

- a) Cumprir integralmente as condições contidas neste termo e na Proposta de Preços;
- b) Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas a favor de terceiros envolvidos na execução dos serviços, em particular no que se refere às contribuições sociais e tributos;

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000  
Telefone: (75) 75 3330-2375  
E-mail: [licitacaopmboninal2021@hotmail.com](mailto:licitacaopmboninal2021@hotmail.com)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 – FL. 94/97

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

- 
- c) Zelar pela execução de todos os serviços necessários ao fornecimento do objeto contratado e o controle dos recursos humanos empregados;
  - d) Obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.
  - e) Responder, por quaisquer danos que venham a causar a(o) contratante, em função do objeto do contrato firmado.
  - f) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e imposto que incidiam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativas ao objeto do contrato;
  - g) Assumir todas as despesas, direta ou indiretas oriundas das obrigações assumidas para cumprimento do objeto contratual, sem qualquer ônus para a parte contratante;
  - h) Assumir, em relação aos seus empregados, todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições e outras que venham a ser criadas ou exigidas pelo governo;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** - Além das obrigações já previstas no Termo de Referência e no presente contrato, a Contratante obrigará-se-á:

- a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, na Imprensa Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 (vinte) dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei 8.666/93.
- b) Efetuar o pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA nos prazos e condições estipulados neste termo.
- c) Zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO** - A CONTRATANTE exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício deste direito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Contratante designará responsável pela gestão e acompanhamento da execução do contrato em questão, nos termos da disposição contida no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Cabe ao responsável pela fiscalização o registro em relatórios de todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços contratados e encaminhar cópia à CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas.

-----

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000  
Telefone: (75) 75 3330-2375  
E-mail: [licitacaopmboninal2021@hotmail.com](mailto:licitacaopmboninal2021@hotmail.com)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 – FL. 95/97

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

**PARÁGRAFO QUARTO:** A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada da total responsabilidade na execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES -** O descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceita pela Contratante, sujeitará a contratada às seguintes sanções, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- e) advertência;
- f) declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com este Município por prazo de até 05(cinco) anos;
- g) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;
- h) multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COBRANÇA JUDICIAL -** As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000  
Telefone: (75) 75 3330-2375  
E-mail: [licitacaopmboninal2021@hotmail.com](mailto:licitacaopmboninal2021@hotmail.com)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 – FL. 96/97

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

-----  
**PARAGRAFO QUARTO:** A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE.

**PARAGRAFO QUINTO:** Após o 10º (décimo) dia de paralisação do fornecimento do objeto contratado, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

a) promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;

b) exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

**PARAGRAFO SEXTO:** O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, na Imprensa Oficial, conforme Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO** - As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de Boninal, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Boninal (BA), ..... de ..... de .....

CELESTE AUGUSTA ARAÚJO PAIVA  
MUNICÍPIO DE BONINAL - BAHIA  
CONTRATANTE

ERIVALDO DE SOUZA SANTOS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME – BONINAL  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
CO-PARTICIPANTE

-----  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 - .....

Nome  
CPF nº

02 - .....

Nome  
CPF nº

-----  
Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000  
Telefone: (75) 75 3330-2375  
E-mail: [licitacaopmboninal2021@hotmail.com](mailto:licitacaopmboninal2021@hotmail.com)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 – FL. 97/97